OAB in foco

Abril de 2008 • Ano III - N° 12 • Uberlândia-MG

ENTREVISTA COM
DR. LUIZ FERNANDO VALLADÃO NOGUEIRA

CONCURSO
DE ARTIGOS

OAB SE REÚNE COM
ESCRIVÃES E DIREÇÃO DO FORO

13ª Subseção - Uberlândia
GESTÃO 2007/2009

www.oabuberlandia.org.br

ARTIGOS JURÍDICOS, PALESTRAS, EVENTOS, COMISSÕES E MUITO MAIS...

II Encontro Regional de

OAB

ADVOGADOS

de 14 a 16 de agosto de 2008

Center Convention Uberlândia-MG

O Exercício da **Advocacia** como garantia da **Constituição**

CONFIRMADO

OAB FEDERAL

Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão
Presidente da OAB Nacional

Dr. Vladimir Rossi Lourenço
Vice-Presidente

Dra. Cléa Anna Carpi
Secretária-Geral

Dr. Alberto Zacharias Toron
Secretário-Geral Adjunto

Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior
Diretor Tesoureiro

OAB MG

Dr. Raimundo Cândido Júnior
Presidente da OAB MG

Dr. Luis Cláudio da Silva Chaves
Vice-Presidente

Dr. Ronaldo Garcia Dias
Secretário Geral

Dr. Ronaldo Bretas de Carvalho Dias
Secretário Geral Adjunto

Dr. Luiz Fernando Valladão Nogueira
Diretor Financeiro

Dr. Walter Cândido dos Santos
Presidende da CAA MG

Dra. Helena Edwirges Santos Delamonica

Dr. Fábio Konder Comparato
Advogado, escritor e jurista brasileiro

Dr. Paulo Lins e Silva
Assessor de Relações Internacionais do Conselho Federal da OAB

Dr. Aristóteles Dutra de Araújo Atheniense
Conselheiro Federal e Membro da comissão de relações internacionais da OAB.

Dr. Paulo Roberto de Gouvêa Medina
Conselheiro Federal

Dr. João Henrique Café de Souza Novais
Conselheiro Federal

Dra. Djanira Maria Radames de Sá
Conselheira Federal Suplente

Dr. Mário Lúcio Quintão Soares
Conselheiro Federal Suplente

Dr. Antônio Busato

Expediente

13ª Subseção - Uberlândia
GESTÃO 2007/2009

OAB/MG - 13ª Subseção
Avenida Rondon Pacheco, 980, Copacabana
Fone: (34) 3234 -5555
Uberlândia - MG – CEP: 38408-343
Home-page: www.oabuberlandia.org.br
Contato: oab.jornal@triang.com.br

DIRETORIA EXECUTIVA DA OAB/MG
13ª SUBSEÇÃO/Uberlândia

Diretor Presidente: Eliseu Marques de Oliveira
Diretora Vice-Presidente: Magda Aparecida dos S. M. Faleiros
Diretora Secretária-Geral: Iolanda Velasco de Andrade
Diretora Secretária-Geral Adjunta: Viviane Espíndula Vieira
Diretor Tesoureiro: José Hamilton de Faria

Conselho Editorial: Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Adauto Alves Fonseca, Carlos Henrique Santos de Carvalho, Egmar Sousa Ferraz, Eliseu Marques de Oliveira, Iolanda Velasco de Andrade, Gilson Flávio de Paiva Montes, Laine Moraes Souza.

Conselho de Ética: Adelino José de Carvalho Dias, Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Cristiano Gomes Brito, Écio Roza, Sebastião Roberto de Araújo, Fernanda Dayrell de Souza Duarte, Selmo Gonçalves Cabral, Gilson Flávio de Paiva Montes, Magna Carrijo Pereira, Romi Araújo.

Jornalista responsável: MTB: 11.534-MG
Claudia Zardo • (34) 3234-4437

Ilustração capa: Frederico Wladimir / Conselho Editorial

Revisão: Mônica Machado • (34) 3219-4333

Assessora de conteúdo: Carla Aparecida Soares

Contato comercial:
(34) 3234-5555

Fotos: Gleiner Mendonça Machado

Colaboradores: Flávia D'Avila Honorato, Jax James Garcia Pontes, Juliana Martins de Oliveira, José Augusto de Barros, Juliana Martins de Oliveira, Luis Cláudio da Silva Chaves, Luiz Flávio Borges D'Urso, Nívea Vieira Carneiro,Odete Batista Dias Almeida, Patrícia Garcia Coelho Catani, Weber Abrahão Júnior.

Diagramação: Diagrama Studio • (34)3226-9937

Impressão: Gráfica Brasil

Distribuição: Gratuita

Tiragem: 4.000 exemplares

OAB IN FOCO:
As opiniões emitidas em artigos assinados são de inteira responsabilidade dos seus autores e não refletem, necessariamente, a posição deste veículo. ***Todos os direitos reservados****: proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo.*

Palavra do Presidente

Além de trabalhar os temas Ética e Direitos Humanos, esta publicação da 13ª Subseção da OAB/MG, desde sua criação em 2006, apóia o trabalho intelectual daqueles que militam em nossa classe. Para tanto, divulgamos uma série de artigos dos diletos colegas. E como é de praxe, deixamos ainda registrados os trabalhos realizados pela Ordem em Uberlândia, nos últimos meses.

Em consonância com a campanha lançada pelo Órgão Especial de Advocacia e Ética da OAB/MG, dedicamos especialmente algumas páginas para fomentar uma reflexão mais profunda sobre aquela que tem sido uma das bandeiras da Ordem dos Advogados do Brasil desde a sua fundação: a ética.

O Conselho Editorial selecionou dois artigos e pautou uma entrevista com o Prof. Dr. Luiz Fernando Valladão Nogueira - Diretor Financeiro da OAB/MG – para que nossos leitores pudessem ter uma visão mais ampla da temática, e mais informações sobre as diretrizes do Concurso de Artigos que é promovido pela Seccional mineira em todo o Estado. Com esse conteúdo, simbolicamente, contribuímos com a campanha iniciada pela OAB/MG e que pretende ampliar a discussão dentro de todo o cenário nacional. Incentivamos e convidamos, ainda, aqueles que também se preocupam e se interessam pela manutenção do campo de reflexões filosóficas da ética, a juntarem-se a nós neste movimento intelectual.

No mesmo plano de relevância está outro tema para o qual abrimos espaço de discussão: os Direitos Humanos. Em visita a Uberlândia, a Coordenadora Geral do Movimento Nacional de Direitos Humanos, Rosiana Queiroz, trocou informações com diversas lideranças locais e alertou para problemas que devem ter uma maior visibilidade na sociedade como, por exemplo, o caos que se instalou no Sistema Prisional do País. Em entrevista à OAB IN FOCO, apresentamos nesta edição um apanhado das informações que chegaram até nós por meio de Rosiana.

Foto Arquivo

A revista OAB IN FOCO traz também diversos conteúdos que podem ser verificados tanto na mídia impressa, quanto em nosso website. O endereço é: www.oabuberlândia.org.br. Visitem-nos.

Boa leitura!

Eliseu Marques de Oliveira
Presidente da 13ª Subseção da OAB/MG

Índice

• Artigos ..... p. 04
• OAB Entrevista ..... p. 17
• OAB ..... p. 21
• OAB Entrevista ..... p. 30

Direito de vizinhança: um enfoque sob o Direito Ambiental

Dra. Nívea Vieira Carneiro e
Dra. Juliana Martins de Oliveira

É patente que, no exercício do direito de propriedade, ainda que seu âmbito seja extenso, há restrições e limitações fundadas em interesses de ordem pública e de ordem privada. Isto porque existem princípios cogentes que, portanto, se sobrepõem a outros, daí poder-se falar em razoabilidade e/ou proporcionalidade, que é bom que se diga estão previstas de modo implícito na Constituição Federal de 1988. Relativamente a respeito do uso anormal da propriedade, o Código Civil dispõe no art. 1.277 que:

"O proprietário ou possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha.

Parágrafo único. Proíbem-se as interferências considerando-se a natureza da utilização, a localização do prédio, atendidas as normas que distribuem as edificações em zonas, e os limites ordinários de tolerância dos moradores da vizinhança."

Depreende-se da análise deste dispositivo legal que direitos de vizinhança têm por objeto regulamentar a relação social e jurídica que existe entre os titulares de direito real sobre imóveis, tendo em vista a proximidade geográfica entre os prédios ou entre apartamentos num condomínio de edifícios.

Os prédios não precisam necessariamente ser contíguos ou vicinais, porém os direitos de vizinhança se fazem valer se a atividade exercida, de alguma forma, puder repercutir em outro prédio. Desse modo, para efeitos legais, quem sofrer a repercussão nociva será reputado vizinho, independentemente de confrontar com o prédio ou não.

Importa, portanto, afirmar que direitos de vizinhança são criados por lei e não visam aumentar a utilidade do prédio, mas sim, considerados necessários para a coexistência pacífica entre os vizinhos. Quanto aos incômodos, desconfortos e prejuízos decorrentes da vizinhança, tem-se que os mesmos dão origem a duas modalidades de atitudes do proprietário ou possuidor, conforme suas respectivas conseqüências, que se refletem em duas espécies de ações judiciais. O direito de preservação da pessoa contra a utilização da posse ou da propriedade alheia de modo a não causar dano à segurança ou sossego ou à saúde é exercido ainda em caráter de reciprocidade.

É sabido que o uso regular de um direito reconhecido não constitui ato ilícito, conforme se verifica da análise do art. 188, I do Código Civil. Desta forma, o exercício irregular de um direito enseja o ato ilícito denominado tecnicamente de abuso de direito. Alguns doutrinadores apontam que o abuso de direito, *a priori*, não se revela como ilícito, mas com o tempo e, por infringir a esfera jurídica de outrem, passa a se configurar como ato ilícito.

Abusa do direito de propriedade de imóvel quem a utiliza nocivamente, pondo em risco ou afetando a segurança, o sossego e a saúde dos donos dos prédios vizinhos.

Portanto, define-se o uso da propriedade, conforme prevê o art. 1.228 do C.C., privilegiando sua função social com efetivo interesse do proprietário ou a sua comodidade e nunca sendo utilizada como instrumento de vingança, capricho ou com o fito de perturbar ou causar dano a outrem.

Logo, tem-se que o conteúdo das limitações decorrentes da vizinhança está a meio termo entre as obrigações e o direito real, de modo que as relações de vizinhança têm natureza real, mas não são reais. Interessa realçar que o Direito Ambiental mantém estreita relação com os aspectos legais atinentes ao direito de vizinhança.

Uma demonstração fática acerca do uso nocivo da propriedade são os bairros que abrigam indústrias que emitem gases poluentes. Existem várias empresas que fazem uso da propriedade de forma nociva. Em Uberlândia-MG, por exemplo, existe um bairro no qual praticamente todas as indústrias que emitem gases poluentes se concentram, é o bairro denominado Industrial.

O cerne do problema não está na localização das indústrias, que geralmente se situam em bairros afastados, mas sim, na falta de controle na emissão de gases, até porque cabe ressaltar que, nestes bairros, também existem residências - e nestas, os moradores são obrigados a conviver com o mau cheiro e, por conseguinte, com a poluição, que traz grande malefício à saúde. Desta forma, a melhor solução para a problemática seria um controle acirrado por parte da Administração Pública, que possui o poder-dever de polícia para fiscalizar e, portanto, aplicar a penalidade cabível a esse tipo de empresa que excede os limites permitidos pela Vigilância Sanitária.

Outrossim, convém aduzir que a Administração Pública tem o poder-dever de velar e resguardar o meio ambiente, fiscalizando as empresas poluidoras; entretanto, aquela, a maioria das vezes, é omissa nisto. Em razão disso os administrados tendem a fazer valer o direito por si mesmos, através de ações que possuem o fulcro de inibir o uso nocivo da propriedade. A ação de dano infecto constitui-se como medida hábil para tanto.

Impera ressaltar que cabe precisamente à Administração Pública zelar pelo interesse de todos, de modo que as ações judiciais propostas pelos particulares constituem-se como medida residual. Até porque, a nossa Carta Magna pressupõe que é dever da Administração Pública fiscalizar e coibir o mau uso da propriedade, quando isso se constitui como gravame ao meio ambiente e, por conseguinte, à saúde dos administrados.

A consciência ambiental, a legislação civil e ambiental quanto ao direito de vizinhança devem harmonizar-se a fim de garantir uma qualidade de vida e a preservação do meio ambiente, devendo a Administração ter uma postura eficaz perante os problemas colocados sob sua apreciação, isto porque é ela que tem a função direta de fiscalizar e coibir abusos.

Dra. Nívea Vieira Carneiro, advogada, especialista em Direito Processual Civil pela UFU e **Dra. Juliana Martins de Oliveira,** advogada militante na área cível e trabalhista

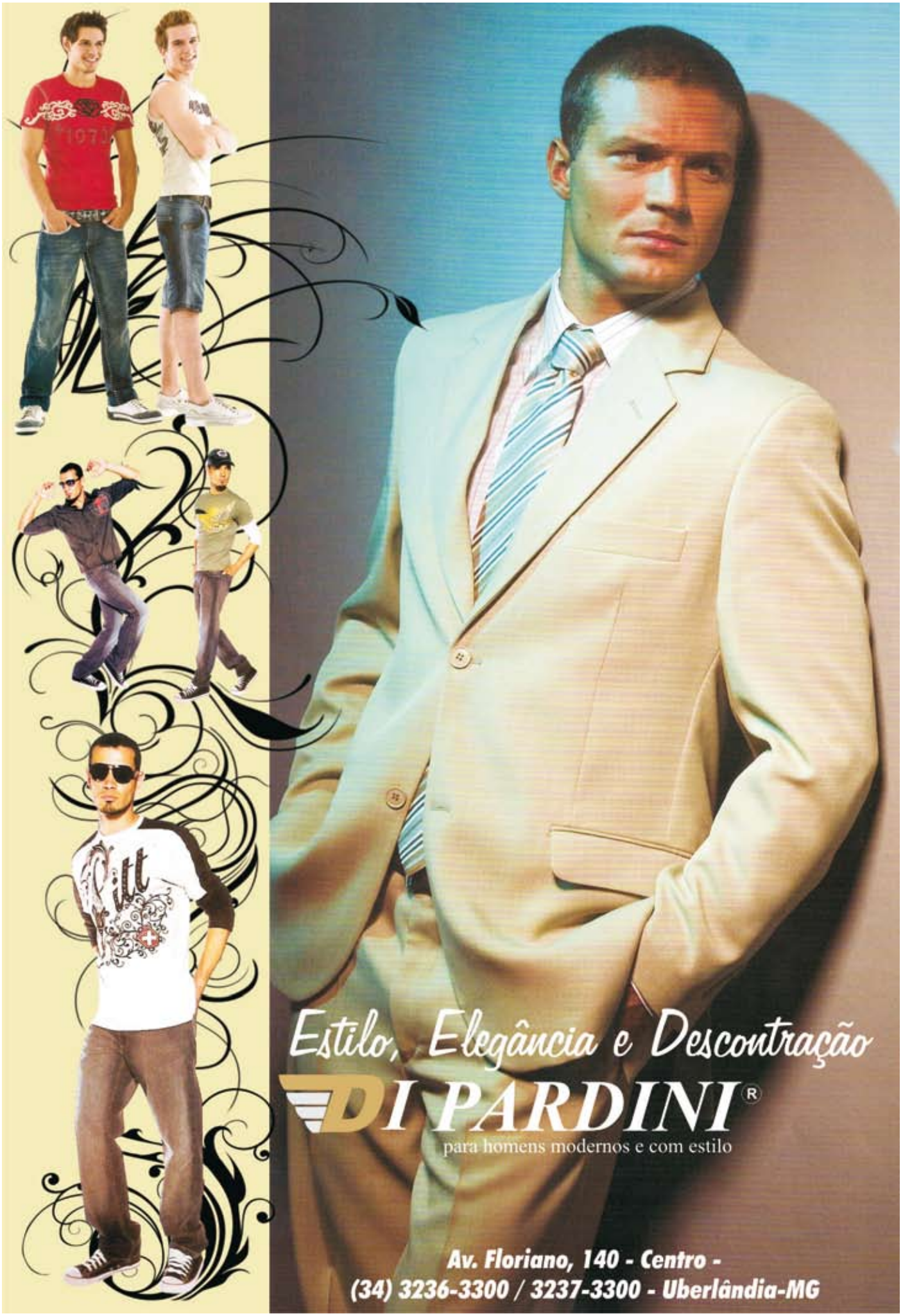
Estilo, Elegância e Descontração
DI PARDINI®
para homens modernos e com estilo
Av. Floriano, 140 - Centro -
(34) 3236-3300 / 3237-3300 - Uberlândia-MG

Drogas - dimensões e mecanismos para a intervenção socioestatal

Foto: Arquivo pessoal

Dr. José Augusto de Barros, Coronel do Exército (Reserva), ex-Comandante do 36º BIMtz e ex-Secretário Adjunto da Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD). Doutor em Ciências Militares e Planejamento Estratégico pela Escola Superior de Guerra (ESG)

Queiramos ou não, o tema "drogas", lícitas ou ilícitas, nos alcança direta ou indiretamente, e numa escala de freqüência tão desconfortável quanto crescente, absolutamente independente de posição social ou geográfica.

Fenômeno observado comportamentalmente a partir de dependência instalada via processo biopsíquico, a adição vem seguindo trajetória histórica, diretamente proporcional ao incremento da população global, ora apresentando o seguinte quadro geral[1] em relação às drogas ilícitas. De uma população mundial de 4.177 bilhões de pessoas entre 15 e 64 anos, 200 milhões (4,8%) admitem a prevalência anual de uso; 110 milhões (2,6%), a prevalência mensal; 25 milhões (0,6%), problemas com o uso. Destas últimas, 200 mil morrem anualmente, o que corresponde a 1/10 das mortes por álcool e 1/20 das mortes por tabaco. Contudo, é significativo lembrar que 3.842 bilhões de pessoas (92%) daquele extrato mundial acima mencionado não são usuários de drogas ilícitas!

Voltemos então a atenção para o entorno imediato, visualizando a permeável e extensa fronteira terrestre com três grandes produtores de cocaína (Colômbia, Peru e Bolívia) e um grande produtor de maconha (Paraguai), fatos junto aos quais nos é lícito especular que detemos, em nosso extrato sociocultural, pelo menos as mesmas condições que ensejam a demanda global. E assim, como nos situamos?

Dados quantitativos provenientes das séries histórico-epidemiológicas ora desenvolvidas nos permitem delinear o seguinte quadro geral:

"I e II Levantamentos Nacionais Domiciliares (2001 e 2005), nas 107-108 cidades com mais de 200 mil habitantes"[2] – Extrato das 52 cidades pesquisadas na Região Sudeste (o que inclui Minas Gerais):

a. Porcentagem de uso na vida - Álcool (71,5% - 80,4%); Tabaco (43,6% e 47,6%); Maconha (7,6% e 10,3%); Cocaína (2,6% e 3,7%).
b. Porcentagem de dependência: Álcool (9,2% e 12,7%); Tabaco (8,4% e 10,4%); Maconha (0,7% e 1,5%)

"Levantamento Nacional entre Crianças e Adolescentes em Situação de Rua nas 27 Capitais"[3] , com 2.807 crianças e adolescentes:

a. "Quase todos os dias": Tabaco (29,5%); Álcool (3,0%); Solventes (16,3%); Maconha (11,2%); Cocaína e derivados (2,4%)
b. "Alguns dias": Tabaco (8,4%); Álcool (19,0%); Solventes (7,1%); Maconha (8,3%); Cocaína e derivados (4,4%)
c. "Poucos dias": Tabaco (6,6%); Álcool (21,0%); Solventes (5,3%); Maconha (6,0%); Cocaína e derivados (5,8%)

"Levantamento Nacional entre Estudantes do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública nas 27 Capitais"[4] , com 48.155 estudantes:

a. "Uso na vida": Álcool (65,2%); Tabaco (24,9%); Solventes (15,5%); Maconha (5,9%); Cocaína (2,0%)
b. "Uso freqüente": Álcool (43,3%); Tabaco (9,9%); Solventes (9,8%); Maconha (3,2%); Cocaína (0,2%)
c. "Uso Pesado": Álcool (6,7%); Tabaco (2,7%); Solventes (0,9%); Maconha (0,5%); Cocaína (0,1%).

Do exposto, podemos concluir, sumariamente, que uma escala regional de caráter genérico seguramente apresentaria o uso/abuso na seguinte seqüência de adesão, com taxas ascendentes: ÁLCOOL-TABACO-MACONHA-COCAÍNA E DERIVADOS. Em busca de uma amostragem relevante que possa contextualizar nossa cidade, mesmo que sumariamente encontramos no noticiário policial[5] do período novembro de 2007 a março de 2008, informações coerentes com aquela seqüência, assinalando a ascensão do crack, derivado da cocaína.

Que dizer, então, das intervenções em curso?

Inicialmente, é significativo identificarmos os instrumentos indicadores para o planejamento socioestatal (Políticas Nacional, Estadual e Municipal) e reguladores da interação entre os indivíduos (Leis), que em seu conjunto interpenetram e harmonizam as ações entre os Três Poderes da República e a sociedade, em todos os níveis da Federação, legando-nos uma Política Nacional sobre Drogas[6] e a correspondente organi-

> ***"Responsabilidade compartilhada - Equilíbrio entre redução da demanda e da oferta - Prioridade da prevenção - Diferenciação entre os atores, usuário/dependente e traficante - Disponibilização do patrimônio ilícito - Dependência como questão de saúde"***

zação sistêmica para sua implementação (Conselhos Nacional, Estadual e Municipal); uma nova Lei de Drogas[7]; a Política Estadual e seu Sistema[8] e, mais próximo de nós, o conseqüente Conselho Municipal Antidrogas (COMAD)[9]. Desse conjunto, dedicado à coordenação de toda sorte de Políticas Públicas na área da atenção social e educativa, que convergem pontualmente sobre onde se encontra o cidadão, vale dizer, sobre o Município, alguns princípios basilares e norteadores das ações decorrentes devem ser citados, particularmente: RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA – EQUILÍBRIO ENTRE REDUÇÃO DA DEMANDA E DA OFERTA – PRIORIDADE DA PREVENÇÃO – DIFERENCIAÇÃO ENTRE OS ATORES, USUÁRIO/DEPENDENTE E TRAFICANTE – DISPONIBILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO ILÍCITO – DEPENDÊNCIA COMO QUESTÃO DE SAÚDE.

Como resultado, paralelamente às expressivas ações de apreensão de drogas ilícitas e recuperação de ativos em todo o território nacional, a cargo da Redução da oferta (Repressão), constatamos o trabalho da Rede de Centros de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas (CAP-AD); a regulamentação da rede de comunidades terapêuticas em apoio à Rede Pública de Saúde; a tramitação de uma nova legislação sobre o consumo de álcool; a ampliação exponencial, inclusive por ensino a distância, das iniciativas de capacitação para profissionais e público em geral, voltada particularmente para a prevenção.

Assim, na ordem de nossas preocupações imediatas é auspicioso assinalar a realização da "1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas", a cargo do COMAD de Uberlândia, no dia 14 de março último – lamentavelmente sob pouca atenção da mídia local – que, por solicitação do Governo Estadual, identificou e reportou aspectos particulares para a coordenação das Políticas Públicas convergentes no Estado e no Município.

Naturalmente, muito ainda nos cabe (a todos) fazer, bem compreendendo que, por sua natureza, o controle social pretendido constitui-se em meta de longo prazo, demandando coerência com as ações de curto e médio prazos, exigindo a continuidade no entendimento e na prática, pelo Estado e pela Sociedade.

Os instrumentos reguladores e a inteligência se fazem presentes.

Mãos à obra, pois, elaborando uma Política Municipal e operacionalizando os objetivos decorrentes.

1 Fonte: UNODC 2007, Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime.
2 Fonte: SENAD/CEBRID 2001 e 2005.
3 Fonte: SENAD/CEBRID 2003.
4 Fonte: SENAD/CEBRID 2004.
5 Jornal Correio de Uberlândia.
6 Res/CONAD Nº 3, de 27 de outubro de 2005.
7 Lei Nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.
8 Decreto Estadual Nº 44.360 2006, de 24 de julho de 2006.
9 Lei Municipal Nº 8.031, de 6 de junho de 2002.

Breves notas à Principiologia Ambiental

Dr. Weber Abrahão Júnior

Introdução: Ordenamento Jurídico e Princípios

Podemos entender o estudo da Principiologia em dois sentidos. Em primeiro lugar, em sentido amplo, princípios estabelecem os elementos basilares para a constituição de saberes socialmente válidos e autorizados. Em segundo lugar, dentro de uma perspectiva propriamente jurídica, e a partir de uma concepção sistêmica – aquela que pressupõe relações de coerência entre as normas[1], os princípios podem ser compreendidos como elementos de auto-integração do ordenamento.

Para Bobbio, existem princípios gerais expressos e não-expressos. Os primeiros são normas fundamentais ou generalíssimas do sistema, são as normas mais gerais. Os segundos são os que podem ser abstraídos de normas específicas ou ao menos não muito gerais.

Desse modo, neste artigo, entendemos os princípios a partir de uma visão do ordenamento jurídico como sistema coerente de normas, e sua função como sendo a de embasar a ciência jurídica e, ao mesmo tempo, permitir sua aplicabilidade. Assim, os princípios também podem ser entendidos, a partir dos postulados da Filosofia das Ciências, como elementos constitutivos do conhecimento científico autônomo.[2]

O Direito Ambiental e os Princípios

Para uma parte da doutrina, o Direito Ambiental, ou Direito do Ambiente, constitui-se já em ramo autônomo da Ciência do Direito, autorizando-se a estabelecer, além dos princípios jurídicos positivados, de caráter geral no âmbito dessa ciência, os princípios específicos norteadores do desenvolvimento e da constituição desse campo específico[3]. Deste modo, elenca a doutrina uma série de princípios. Milaré estabelece o princípio do ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental da pessoa humana, elevando-o à categoria de "cláusula pétrea."[4]

Diverso é o entendimento de Toshio Mukai, para o qual o Direito Ambiental ainda não se constitui como ramo autônomo do conhecimento jurídico, desdobrando-se ainda a partir dos parâmetros do Direito Administrativo, sendo inexistente uma principiologia própria. Para este autor, os estudos doutrinários ambientais são meramente setoriais e as fontes de sua sistematização são ou legislativas, ou de Direito Comparado. Deste modo, o autor sustenta a existência de três princípios fundamentais do Direito Ambiental sem, no entanto, desenvolvê-los. Seriam eles: o princípio da proteção, o princípio do poluidor-pagador ou da responsabilização e o princípio da cooperação.[5]

Celso Antônio Pacheco Fiorillo apresenta princípios do Direito Ambiental na Constituição Brasileira de 1988: desenvolvimento sustentável, poluidor-pagador, prevenção, participação. Reproduzindo o Princípio 15 da Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Fiorillo utiliza o vocábulo precaução, embora o subtítulo do tópico seja denominado princípio da prevenção.[6]

Paulo Affonso Leme Machado inaugura seu livro Direito Ambiental Brasileiro com a apresentação dos princípios, dentre eles: direito à sadia qualidade de vida, acesso eqüitativo aos recursos naturais, usuário-pagador e poluidor-pagador, precaução e prevenção. O autor, ao analisar a principiologia do Direito Ambiental no Brasil, reproduz o mesmo Princípio 15 da referida Declaração, utilizando também o termo precaução, fazendo, no entanto, diferentemente de Fiorillo, a distinção entre precaução e prevenção ao longo de seu texto.[7]

Em texto publicado na Revista de Direito Ambiental, da Editora RT[8], Marcos Jorge Catalan desenvolve seu artigo doutrinário denominado Fontes Principiológicas do Direito Ambiental. Nele apresenta o princípio da prevenção ou da precaução, querendo indicar, ao que parece, serem vocábulos equivalentes. No entanto, tomando como referência o retro citado Princípio 15 da Declaração do Rio, recorda: "É imperioso destacar que a idéia de precaução é mais ampla que a de prevenção."[9]

Marcelo Abelha, compreendendo as especificidades do Direito Ambiental como campo autônomo do conhecimento jurídico, desenvolve sua argumentação a partir de quatro princípios: ubiqüidade, desenvolvimento sustentável, participação e poluidor e usuário-pagador. Além desses, ainda estabelece como princípios de concretização do poluidor/usuário-pagador, os princípios da prevenção e da precaução.[10] Em palestra proferida no Congresso Brasileiro de Direito Público, realizado em São Paulo, capital, no dia 07.11.2003, Abelha afirma que o princípio do poluidor-pagador é concretizado por outros subprincípios, tais como a prevenção, a precaução, a responsabilidade (civil, penal ou administrativa).

Procuramos, de forma breve e sucinta, demonstrar inexistir sistematização dos princípios mesmo no interior da obra de um autor, quanto mais comparando as reflexões de diferentes autores. Pretendemos, em posterior artigo, avançar um pouco nessa discussão principiológica, procurando demonstrar que os princípios são elementos de conexão entre o ordenamento jurídico e os outros subsistemas sociais. Eles traduzem para o mundo jurídico, a normatização dos fatos sociais sedimentados, como produto do consenso social.[11]

Assim, o estudo dos princípios regentes do Direito Ambiental, tanto os gerais quanto os específicos, torna-se essencial para a sistematização e aplicabilidade desse ramo da Ciência do Direito. Ainda mais pelas discrepâncias doutrinárias registradas, reflexo das distintas visadas dos autores estudiosos dos temas ambientais.

Dr. Weber Abrahão Júnior, advogado militante; professor universitário de Direito Ambiental, licenciado em História e especialista em História do Brasil Contemporâneo pela UFU; coordenador do Projeto de Resgate da Memória da Câmara Municipal de Uberlândia, durante o ano de 2007

1 BOBBIO, Norberto. Teoria do Ordenamento Jurídico. Brasília: EdUnB, 1994, 5 ed., pág. 71.

2 MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente. São Paulo: RT, 2004, 3 ed., pág. 136.

3 Édis Milaré, Marcelo Abelha, Celso Antônio P. Fiorillo, Paulo Affonso Leme Machado.

4 Idem, pág. 137.

5 MUKAI, Toshio. Direito Ambiental Sistematizado. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002, 4 ed., pág. 39-41.

6 FIORILLO, Curso de Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 6 ed., 2005, pág. 39.

7 MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 10 ed., 2002, pág. 54.

8 Edição nº. 38, março-abril-junho de 2005.

9 Op. Cit., pág. 163.

10 RODRIGUES, Marcelo Abelha. Elementos de Direito Ambiental – Parte Geral. São Paulo: RT, 2 ed., 2005.

11 No sentido durkheimiano do conceito.

Improbidade administrativa e o STF

Foto: Arquivo pessoal

Drª. Odete Batista Dias Almeida, advogada pós-graduada em Direito Comercial e Processual Civil pela UFU. Atualmente, é Assessora de Gabinete da 2ª. Vara Cível e Fazendas Públicas da Comarca de Santa Helena de Goiás. Aprovada no Concurso da Magistratura do Estado do Tocantins/2007

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) procedeu a julgamento que, por sua natureza e abrangência (tanto de ordem jurídica quanto político-social), certamente, redundará em perplexidade frente à doutrina pátria e, ainda, junto à sociedade brasileira em geral, diante do contexto conseqüencial que referido posicionamento encerra.

Trata-se de decisão aposta no Informativo de nº. 471, publicado na data de 20 de junho de 2007, versando sobre o tema da improbidade administrativa especificamente quanto à categoria dos agentes políticos e a respectiva competência para julgamento. Nesse mister, definiu o Supremo Tribunal Federal, por seu órgão pleno e em análise de mérito da Reclamação de nº. 2.138, do Distrito Federal, que a este pertence a competência para julgar as ações que importem em improbidade administrativa dos agentes políticos (isto por força da Lei de Responsabilidade Fiscal de nº. 1.079/50), limitando, neste particular, a atuação dos juízos singulares que, outrora, poderiam fazê-lo com base na Lei de Improbidade Administrativa de nº. 8.429/92.

No entender da Corte Suprema e somente quanto aos agentes políticos, não há que se confundir as hipóteses previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (1.079/50) e aquelas insertas na Lei de Improbidade Administrativa (8.429/92), posto que a eventual responsabilidade decorrente da infração do disposto na legislação primeira é diferenciada da mesma responsabilidade oriunda da inobservância dos preceitos contidos na segunda, diante da especialidade que permeia as circunstâncias em epígrafe.

Neste diapasão, cabe ressaltar ao leitor e intérprete alguns enfoques no tratamento de ambas as legislações citadas no referido julgamento (Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 1.079/50 e a Lei de Improbidade Administrativa de nº. 8.429/92), cujas ressalvas integraram a fundamentação utilizada pelo Supremo Tribunal Federal ao tempo da prolação da decisão em comento.

É certo que a Lei de Responsabilidade Fiscal é por demais restritiva no seu âmbito de incidência, haja vista que implica na tipificação das condutas contrárias à boa e fiel gestão da res pública porventura edificadas pelos agentes políticos, tão-somente, ao passo que, na Lei de Improbidade Administrativa (não obstante a tipificação cerrada quanto às penalidades aplicáveis), diversas outras pessoas podem sofrer as sanções descritas na normatização, elastecendo, portanto, o rol daqueles sujeitos à aplicação sancionatória do Estado.

Por esta esteira, verifica-se que as disciplinas legais alhures mencionadas possuem escopos e objetivos constitucionais distintos entre si - apesar de buscarem, ambas, a preservação do Princípio da Moralidade Administrativa, de ordem constitucional inconteste -, a exemplo das previsões contidas nos artigos da Constituição da República de 1988, sendo, dentre outros, o artigo 85 V (responsabilidade do Presidente da República pela probidade na administração, sem se olvidar da previsão contida no plano infraconstitucional que se completa com o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal) e o artigo 37, § 4º (sanções ao administrador em geral pela prática de atos de improbidade).

Assim, resta patente que as sanções apostas na Lei de Responsabilidade Fiscal convergem para um juízo mais político que penal propriamente dito, afastando, portanto e à luz da intenção do legislador, referido agente político das sanções previstas na Lei de Improbidade, de *per si* prontamente mais severas.

Por esta linha de pensamento, definiu o Supremo Tribunal Federal que os agentes políticos, acaso venham a responder pelas sanções tipificadas na Lei de Improbidade (8.429/92), suportariam dupla punição diante da prévia legislação que trata do tema, qual seja: a Lei de Responsabilidade Fiscal (1.079/50). Nesse sentir e por estarem regidos por normas especiais de responsabilidade, restaria impossível aos agentes políticos verem-se processados mediante as disposições contidas na Lei de Improbidade, pela possibilidade de verificação, de plano e nestes casos, do "Princípio do *Bis In Idem*", vedado no ordenamento jurídico pátrio atual.

Eis a conclusão da Corte Maior, pela qual dessume-se que, aos agentes políticos, não mais se aplica a Lei de Improbidade nº. 8.429/92, competindo àquele Órgão máximo julgá-los por força das disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 1.079/50, em foro privilegiado cuja observância é imprescindível, sob pena de extinção do feito.

Contra este julgamento insurge-se boa parte da doutrina moderna, bem como a Instituição do Ministério Público, sob a alegação de que, por uma interpretação transversa, restou claramente afrontado o Princípio da Moralidade Administrativa (o qual deveria ser o objeto de avaliação primeira), posto que, ao afastar dos agentes políticos a possibilidade de responderem na forma da Lei de Improbidade (8.429/92), caminhou o Supremo Tribunal Federal em total desacerto com o Estado Democrático de Direito vigente.

Essa é a atual circunstância, para análise a conseqüente reflexão.

O prazo indeterminado na medida de segurança sob um breve enfoque constitucional

Foto: Arquivo pessoal

Dr. Jax James Garcia Pontes – advogado

Após a reforma do Código Penal pela Lei 7.209/84, a medida de segurança ganhou uma nova roupagem, substituindo-se o sistema do duplo binário pelo vicariante. Dentre as grandes mudanças, convém destacar a inaplicabilidade da medida de segurança ao imputável e a proibição de aplicação deste instituto cumulativamente com a pena ao indivíduo infrator da lei criminal.

A Lei 7.209/84 alterou a redação do art. 97, parágrafo primeiro, do Estatuto Repressivo, dispondo, atualmente, que o agente submetido à medida de segurança, seja internação ou tratamento ambulatorial, ficará sob sua égide até que perícia médica considere cessada a periculosidade.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, tal preceito normativo levantou diversos questionamentos acerca da sua constitucionalidade, dentre eles a respeito do seu enquadramento ou não no art. 5º, XLVII, 'b', da Magna Carta, o qual dispõe que não haverá penas de caráter perpétuo no Brasil.

Nesse prisma, várias foram as posições para prestigiar ou não a constitucionalidade do citado dispositivo penal. Dentre os argumentos para sua constitucionalidade, o de maior repercussão, que ainda é buscado por muitos, é o fato do preceito constitucional ter se referido apenas à pena, de tal forma que a medida de segurança não se enquadraria dentro da proibição.

Alegam estes doutos juristas que os institutos são completamente diferentes, sendo a medida de segurança de cunho apenas preventivo, buscando tratar o paciente para que volte a viver em sociedade sem que pratique novos delitos, e a pena de cunho eminentemente preventivo-retributivo, caracterizada como medida punitiva ao indivíduo pelo desvio social tipificado como infração penal.

Dessa forma - concluindo os defensores da constitucionalidade do art. 97, parágrafo primeiro, do Código Penal, a medida de segurança não se apresenta como pena, sendo um meio terapêutico de tratamento ao inimputável para que possa conviver harmoniosamente no meio social, não podendo haver um termo final para o respectivo tratamento e, conseqüentemente, para a medida de segurança, uma vez que não se pode assegurar com exatidão quando ocorrerá a cessação da periculosidade.

Respeitosa essa posição, mas, data vênia, não pode prosperar diante da nova ordem constitucional criada com a Lei Maior de 1988. A Constituição Federal está impregnada de ideais libertários, democráticos e sociais, de tal modo que não se pode excluir a proibição de penas perpétuas em relação às medidas de segurança.

Quando se fala em direitos e garantias individuais, contexto em que se insere o art. 5º, XLVII, da Constituição Federal, a interpretação que se deve dar é a mais extensiva possível, visto que essas prerrogativas almejam proteger o cidadão diante dos abusos estatais. No mundo em que vivemos hoje, a interpretação literal da lei deve ser evitada, prestando-se com mais eficiência a interpretação sistemática e teleológica.

Nesse contexto, não é difícil concluir que o legislador constituinte de 1988, ao redigir o preceito constitucional sob comento, não quis que este se restringisse apenas à pena.

Ora, o que se quis e o que se quer é resguardar a liberdade do cidadão, determinando que a atuação estatal não seja imoderada a ponto de restringir eternamente a liberdade do indivíduo, direito inerente à condição humana.

Assim, a garantia constitucional de que não haverá penas de caráter perpétuo deve ser entendida como penas em sentido amplo, como toda repreensão estatal ao agente infrator da norma penal, o que abarca a medida de segurança e a pena em sentido estrito.

Alegar que a medida de segurança não se enquadra no conceito de pena determinado pela Constituição é afirmar que aquela não se refere a uma imposição do Estado frente à transgressão de um dispositivo penal. Ela, assim como a pena, é uma espécie de sanção estatal que restringe direitos inatos do homem, sendo assim, deve respei-

> ***"Ora, o que se quis e o que se quer é resguardar a liberdade do cidadão, determinando que a atuação estatal não seja imoderada a ponto de restringir eternamente a liberdade do indivíduo, direito inerente à condição humana"***

tar as imposições constitucionais para que seja efetivada.

Não se pode justificar a perpetuidade de uma sanção respaldada no caráter terapêutico da medida, pois se fosse assim, todos os considerados inimputáveis, independentemente de terem ou não praticado um injusto penal, deveriam ter o tratamento fornecido pelo Estado.

O fato é que a medida de segurança não passa de uma resposta estatal ao inimputável infrator penal, mesmo com cunho terapêutico. Destarte, não pode o agente ficar sob a custódia do Estado indefinidamente, sendo imperioso que ele retome o pleno exercício de seu direito de liberdade depois de um prazo certo.

Além disso, se o Estado não conseguiu curar o agente depois de algum tempo, demonstrando-se ineficiente para tanto, nada mais humano que o indivíduo possa retornar ao seio familiar para – tendo condições – tentar outros meios de tratamento à sua escolha ou de seus familiares.

Sabe-se que a maioria das instituições de tratamento a deficientes mentais é desprovida de infra-estrutura, onde a maioria dos pacientes fica à mercê de condições precárias e funcionários que não querem ou não conseguem dispensar o tratamento mais adequado. Em tal conjuntura, melhor seria que o inimputável ficasse sob cuidados familiares enquanto estivesse sob intervenção médica, e que uma eventual intervenção médica obrigatória tivesse um prazo definido.

Ciente, portanto, de que a medida de segurança é uma sanção penal e se enquadra dentro da proibição de penas perpétuas, a inconstitucionalidade do art. 97, parágrafo primeiro, do Código Penal, é flagrante em relação ao art. 5º, XLVII, 'b', da Constituição Federal, e também em relação a alguns princípios constitucionais, como o da legalidade, da individualização da pena, da proporcionalidade, da isonomia e da dignidade humana.

Diante disso, o Supremo Tribunal Federal já se posicionou em aplicar à medida de segurança o art. 75 do Código Penal, ou seja, as medidas de segurança serão aplicadas por no máximo 30 anos.

Essa decisão se aproxima dos objetivos da Constituição Federal de 1988, porém, ainda não agrada completamente, visto que não se observa com exatidão o princípio da isonomia. Se o imputável pratica um furto simples, o tempo máximo de encarceramento será de quatro anos. No caso do inimputável, poderá ficar preso por até 30 anos.

A decisão do Supremo, assim, ainda não agrada por completo. O mais justo seria que o paciente ficasse sujeito à medida de segurança pelo prazo máximo da pena abstratamente cominada ao delito.

De qualquer forma, a incumbência maior fica a cargo dos magistrados, que deverão atuar sempre com parcimônia, não se apegando demasiadamente à lei infraconstitucional, uma vez que a Constituição busca, dentre outros objetivos, proteger o cidadão dos desmandos do Estado, resguardando direitos que são inerentes à condição humana – como é a liberdade, de modo que nenhum desses direitos possam ser privados por tempo indeterminado.

Assédio moral no trabalho

Foto: Arquivo pessoal

Dra. Patrícia Garcia Coelho Catani, advogada, pós–graduada em Direito Empresarial

O assédio moral sempre foi uma prática muito comum no âmbito do trabalho, mas, atualmente, os trabalhadores vêm denunciando tais condutas, vexatórias e constrangedoras, o que despertou a atenção do Direito para o problema.

Mas o que especificamente é o assédio moral no ambiente do trabalho?

Há uma diversidade de conceitos, dentre eles temos a afirmação de Marie-France Hirigoyen que diz: o assédio moral no trabalho é *"toda e qualquer conduta abusiva, manifestando-se sobretudo por comportamentos, palavras, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, pôr em perigo seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho"*[1].

Para Heinz Leymann o assédio moral é *"a deliberada degradação das condições de trabalho através do estabelecimento de comunicações não éticas (abusivas), que se caracterizam pela repetição, por longo tempo, de um comportamento hostil de um superior ou colega(s) contra um indivíduo que apresenta, como reação, um quadro de miséria física, psicológica e social duradoura"*[2].

No Brasil, ainda não há legislação específica sobre o assédio moral, porém a Constituição Federal assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, prevendo a reparação pelos danos sofridos. Tanto o legislador brasileiro quanto os juristas foram apanhados de surpresa, pois só se deram conta da importância do problema quando este já alcançara grande dimensão.

Atualmente existem projetos de lei municipais e estaduais, sendo que em diferentes municípios do País, vários projetos já foram aprovados e, entre eles, destacamos: São Paulo, Natal, Bauru, Campinas, entre outros. O Estado do Rio de Janeiro desde maio de 2002 possui legislação própria. Em âmbito federal, há propostas de alteração do Código Penal e outros projetos de lei.

O assédio moral é uma conduta ilícita, repetitiva e de longa duração. Intervém na vida do trabalhador comprometendo a sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, ocasionando graves danos à saúde física e mental, que podem evoluir para a incapacidade laborativa e o desemprego.

Como exemplos de assédio moral temos:

"Gestos, condutas abusivas e constrangedoras, humilhar repetidamente, inferiorizar, amedrontar, menosprezar ou desprezar, ironizar, difamar, ridicularizar, risinhos, suspiros, piadas jocosas relacionadas ao sexo, ser indiferente à presença do/a outro/a, estigmatizar os/as adoecidos/as pelo e para o trabalho, colocá-los/as em situações vexatórias, falar baixinho acerca da pessoa, olhar e não ver ou ignorar sua presença, rir daquele/a que apresenta dificuldades, não cumprimentar, sugerir que peçam demissão, dar tarefas sem sentido ou que jamais serão utilizadas ou mesmo irão para o lixo, dar tarefas através de terceiros ou colocar em sua mesa sem avisar, controlar o tempo de idas ao banheiro, tornar público algo íntimo do/a subordinado/a, não explicar a causa da perseguição, difamar, ridicularizar."[3]

Um caso muito comum ocorre com trabalhadores que sofreram acidente de trabalho, pois quando o obreiro recebe alta previdenciária e retorna ao ambiente laboral, costuma ser deixado de lado em um canto qualquer da empresa ou na prática de função não condizente com sua capacidade.

Muitas são as formas de danos ao trabalhador, por isso lutar contra o assédio moral no trabalho é contribuir com o exercício concreto e pessoal de todas as liberdades fundamentais.

A Juíza do Trabalho Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt, em seus estudos e pesquisas, cita estatísticas preocupantes *"[...] segundo um relatório recente da OIT, apresentado na Conferência Internacional de Traumas no Trabalho, sediada em Joanesburgo, nos dias 8 e 9 de novembro de 2000, 53% dos empregados na Grã-Bretanha disseram já ter sofrido ataques oriundos de um tal comportamento no local de trabalho, enquanto que 78% declararam que já tinham sido testemunhas de uma tal situação. [...] Na França, 30% dos empregados declararam estar sofrendo assédio moral no trabalho e 37% disseram ter sido testemunhas do assédio moral de um colega. O fenômeno abrange tanto homens (31%), quanto mulheres (29%) e tanto gerentes (35%), quanto operários (32%). E está presente*

"O assédio moral é uma conduta ilícita, repetitiva e de longa duração. Intervém na vida do trabalhador comprometendo a sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, ocasionando graves danos à saúde física e mental, que podem evoluir para a incapacidade laborativa e o desemprego"

da mesma forma nas empresas privadas (30%) e nas públicas (29%)."[4]

Os dados são também alarmantes no Brasil. Em uma reportagem realizada pelo jornal Folha de São Paulo, foi apresentada a pesquisa coordenada pela mestra e doutora em Psicologia do Trabalho, Margarida Barreto. Em referida pesquisa foram entrevistados 42 mil trabalhadores de empresas públicas e privadas, governos e ONGs. Desse número, 10 mil pessoas (23,8%) declararam já ter sofrido algum tipo de violência psicológica e humilhação no trabalho.[5]

Segundo levantamento da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a violência moral no trabalho constitui um fenômeno internacional. Pesquisas apontam distúrbios da saúde mental relacionados com as condições de trabalho em países como Reino Unido, Estados Unidos, Polônia, Alemanha e Finlândia.

E as perspectivas, segundo a OIT e Organização Mundial da Saúde, são de que, nas duas próximas décadas, haverá a predominância de vários danos psíquicos como depressões e angústias, relacionados com as novas políticas de gestão na organização de trabalho.

Os requisitos principais para a caracterização do assédio moral são os seguintes:

a) conduta abusiva – conduta dolosa. É a intenção manifesta de excluir ou discriminar um indivíduo no ambiente de trabalho;
b) ação repetida. Há a necessidade de agressão repetida e sistemática. Um ato isolado, que causa constrangimento, ofensa à honra e auto-estima, não configura assédio moral - deve ser classificado dentro de um gênero mais amplo, do dano moral;
c) agressão e dano à integridade física ou psíquica do trabalhador;
d) ameaça ao emprego ou desgaste do clima de trabalho.

O Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais, em recentes decisões, assim tem entendido:

"ASSÉDIO MORAL - DANO - CONFIGURAÇÃO - INDENIZAÇÃO DEVIDA. O assédio moral no trabalho configura-se por meio de ameaças, amedrontamento, ironias, humilhações públicas e privadas, comportamentos vexatórios, sarcasmos, trocadilhos etc, o que também pode ser constatado em atitudes de abuso de direito do empregador ao exercer seu poder diretivo e disciplinar, em nítida degradação das condições de trabalho. Para a configuração da culpa ensejadora da reparação do dano, é necessária a presença de três requisitos: o ato apontado como lesivo, o efetivo dano, além do nexo causal entre o ato e o evento danoso. Evidenciado nos autos que a reclamada, após a reclamante retornar das férias, bloqueou seu cartão magnético de ingresso nas dependências da empresa, tem-se que agiu de forma abusiva, extrapolando os limites de seu poder diretivo, situação que atrai o pagamento de indenização por dano moral."[6]

ASSÉDIO MORAL – DANO MORAL – INDENIZAÇÃO. Segundo a psicanalista francesa Marie-France Hirigoyen, no seu livro 'Assédio Moral', publicado pela editora Bertrand, o assédio dessa natureza 'define-se como toda conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude) que atente, por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando o seu emprego ou degradando o clima de trabalho'. E quanto aos meios empregados, esclarece a Juíza Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schimidt, no seu artigo 'O Assédio Moral no Direito do Trabalho', que 'o empregado que sofre assédio é objeto de condutas abusivas, manifestadas por comportamentos, palavras, atos, gestos ou escritos repetidos, os quais podem agredir sua personalidade, sua dignidade ou sua integridade física ou moral, degradando o clima social (...)' (Revista da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica, nº. 2, novembro de 2003, pp. 115/116). No caso dos autos, é indubitável que o reclamante foi vítima de assédio moral, caracterizado pela submissão, no ambiente de trabalho, a pressão visando a sua demissão, requisitos estes suficientes para a configuração do direito à reparação moral pretendida." [7]

A indenização por danos morais em decorrência de assédio moral somente pode ser reconhecida quando estiver calcada em provas seguras acerca da conduta abusiva do empregador ou de seu preposto.

A prova do assédio será do trabalhador por tratar-se de fato constitutivo de seu direito, por isso a vítima deve estar atenta para angariar o maior número de provas possível, tais como: anotar com detalhes todas as humilhações sofridas (dia, mês, ano, hora) e os nomes dos colegas que testemunharam os fatos.

A perícia médica é muito importante como meio de prova, pois poderá constatar os danos psíquicos sofridos e indicar o nexo de causalidade entre o ato e o evento danoso.

Para o combate de forma eficaz ao assédio moral no trabalho, há a necessidade da união de forças de vários setores de nossa sociedade, como advogados, sindicatos, médicos do trabalho, dentre outros que convivem próximos de empregadores e obreiros, visto que todo trabalhador tem direito a um ambiente de trabalho onde predominem a dignidade e o respeito entre as pessoas que ali se relacionam.

1 - HIRIGOYEN, Marie-France. Assédio Moral. A violência perversa do cotidiano. Bertrand Brasil, 2000, p.65.

2 - LEYMANN, Heinz. The contempt and development of mobbing at work. European Journal of Work and Organizational Psychology, v.5 n.2, 1996, p.165-181, Editor Peter Herriot.

3 - www.assediomoral.org .

4 - SCHMIDT, Martha Halfeld Furtado de Mendonça. O assédio moral no Direito do Trabalho. Revista TRT 9ª Região, Curitiba, n. 47, jan./jun. 2002. p. 177-226.

5 - BEGUOCI, Leandro. Pressão cotidiana ou humilhação continuada? Folha de São Paulo, São Paulo, 26 jul. 2005. Caderno Sinapse. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/sinapse/sa2607200507.htm>.

6 - RO nº. 00737-2006-109-03-00-5, 3ª Turma do TRT da 3ª Região/MG, Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. j. 28.02.2007, unânime, DJ 10.03.2007.

7 - RO nº. 01021-2005-104-03-00-2, 3ª Turma do TRT da 3ª Região/MG, Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DJMG 25.03.2006.

Direito de defesa corre riscos em todo o mundo

Foto: Arquivo pessoal

Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso - advogado criminalista, doutor pela USP e Presidente da OAB/SP

Inquestionavelmente, o nível de respeito aos direitos e prerrogativas da Advocacia espelha o grau de cristalização do Estado Democrático de Direito de um país. Mas, nos últimos tempos, essa prática não vem se confirmando nem mesmo em países de longa tradição democrática, como a França e a Itália, entre outros da Comunidade Européia. Além do desrespeito por parte de autoridades francesas e italianas, a conceituada União Internacional dos Advogados (UIA), entidade com 80 anos existência, registra também abusos nos Estados Unidos, Portugal e Polônia, onde as afrontas apontam violação do sigilo profissional, um direito fundamental na relação entre advogado e cliente.

Há, com freqüência, abusos em países onde o exercício profissional está perenemente em risco, nas nações submetidas a regimes de exceção ou em democracias muito frágeis. Violações são comuns na China, Vietnã, Coréia do Norte, Paquistão, países do Leste europeu e em antigas repúblicas que pertenciam à ex-URSS, entre outros, os quais carecem de uma relação mais harmônica entre os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo. Há uma prática comum do inter-relacionamento arbitrário de um Poder subjugando o outro. Mas nada pode sustentar afrontas registradas em grandes democracias européias. Como explicar que em um dos berços da civilização moderna e do Direito Ocidental, a Itália, escritórios de advogados sejam invadidos pela polícia em busca das confidências de clientes? Nos EUA, aprovou-se lei que admite a violação da privacidade entre advogado e cliente, sendo que historicamente a ética profissional sempre assegurou o segredo entre o defensor e o acusado em todas as democracias do planeta.

Quando as violações mostram-se recorrentes em democracias consolidadas, devemos ficar ainda mais alerta. Existe algo errado. Torna-se fundamental antever e enfrentar quaisquer abusos contra as prerrogativas profissionais dos advogados que estão a assegurar o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório a todos os cidadãos. A OAB/SP tem, dessa forma, se postado e reagido contra todos os tipos de violência praticados contra os advogados no exercício profissional. Exemplos não faltam, são autoridades que impedem advogados de ter acesso aos autos, de estar em contato com seus clientes e até aquelas que autorizam a violação dos escritórios de advocacia em busca de provas contra os acusados, como aconteceu recentemente no Brasil, ignorando diplomas legais.

> ***"Quando as violações mostram-se recorrentes em democracias consolidadas, devemos fi car ainda mais alerta. Existe algo errado"***

Atos desse calibre mutilam a Constituição Federal e violentam a Lei Federal 8.906/1994, que garante a inviolabilidade do local de trabalho, de arquivos, dos dados, da correspondência e das comunicações dos advogados, numa garantia ao direito de defesa do cidadão. Temos reagido no plano institucional, com protesto formal junto aos Poderes constituídos, e no plano legislativo, realizando pressão legítima sobre o Congresso Nacional para aprovação de projeto de lei que apresentamos, objetivando a criminalização da violação às nossas prerrogativas profissionais. A Lei Federal 8.906/1994, que estabeleceu o Estatuto da Advocacia, coloca o advogado como indispensável à administração da Justiça por prestar um serviço público e exercer função social, sendo que esse escopo de atribuições só pode ser cumprido mediante a garantia integral das prerrogativas profissionais.

Caso este conjunto de direitos e deveres venha a ser desrespeitado, a missão do advogado fica comprometida, porque a defesa só pode prosperar se o advogado estiver amparado por pressupostos legais que assegurem sua independência profissional. Durante o período do governo de exceção no Brasil, cidadãos eram convocados a depor como testemunhas e acabavam instados a confessar crimes contra o regime, sendo levados à auto-incriminação. Os advogados eram, então, o último bastião de defesa, arriscando, muitas vezes, suas próprias vidas, porque não havia prerrogativas nas quais se escudarem. Não podemos – e não queremos – voltar aos tempos sombrios e obscuros do regime ditatorial. O Brasil vive um novo tempo e a plenitude democrática deve garantir o respeito a essas prerrogativas profissionais que, na verdade, estão assegurando o sagrado direito de defesa de todos os cidadãos.

Advocacia e ética

Foto: Arquivo pessoal

Dra. Flávia D'Avila Honorato, advogada; especialista em Educação e Organização do Trabalho em Instituições do Ensino Superior

A ética, indissociável da moral e da justiça, é o pilar mais importante na formação de um bom advogado. O profissional consciente de seus direitos e deveres, conhecedor dos ordenamentos que abordam essa deontologia fundamental, é o que está gabaritado a exercer o Direito.

A ética foi aos poucos deixada de lado e hoje, dela apenas muito pouco se sabe e quase nada se pratica. Há a teoria de o que se deve fazer, como agir, de que forma proceder, mas esses valores estão ficando apenas e tão-somente no plano abstrato.

O ganho em contraponto ao agir com ética supera qualquer aprendizado ou princípio, ressaltando-se que a positivação das sanções no Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil não é inibição quando da escolha entre o caminho do dever e do ser.

E são as atitudes antiéticas as mais constatadas nos dias de hoje, o que contribui para levar ao descrédito e ao motejo a profissão e os profissionais. Essa vicissitude a que chegou a Advocacia deve ser trabalhada, deve haver um movimento com o intuito de se resgatar o decoro da relação do advogado com o cliente.

Na história da Advocacia , o Direito sempre teve seu lugar de destaque como carreira promissora, de prestígio face à sociedade, haja vista que o papel do advogado é exercer a função social de busca pela paz através da justiça jurídica, e essa deve ser nossa "luta", pela comprovação e prevalência da dignidade da profissão.

A Advocacia se destaca por estar no rol das profissões mais antigas e duradouras. Para não irmos muito além, Cícero já exercia tal ofício em Roma, 2000 anos atrás e, atualmente, no século XXI, ano de 2008, ela desponta com total esplendor.

O exercício da Advocacia no que se refere à ética, nos exatos termos do artigo 1º do Código de Ética e Disciplina da OAB, caracteriza-se da seguinte forma: "O exercício da Advocacia exige conduta compatível com os preceitos deste Código, do Estatuto, do Regulamento Geral, dos Provimentos e com os demais princípios da moral individual, social e profissional".

No conjunto, os advogados, congregados na sua entidade de classe, desempenharam e ainda desempenham papel importantíssimo, buscando o aperfeiçoamento da sociedade e das instituições democráticas.

Ademais, a atividade de advocacia está intimamente ligada à paz social, no sentido de que deve, em primeiro lugar, tentar a conciliação entre as partes, levando-as a um acordo, e só depois, se frustrada esta tentativa, propor a causa em juízo. Mesmo depois de proposta a causa, porém, tem o advogado o dever de, juntamente com o julgador, tentar levar as partes a um acordo, sempre no sentido de ser obtida a harmonia social.

Na Advocacia, a ética passou a ser apresentada como uma das molas basilares para que a categoria, que sofre uma campanha de descrédito em função da atuação deficiente de alguns representantes, possa ocupar o lugar de destaque que sempre mereceu na sociedade brasileira.

Por serem os princípios éticos e morais verdadeiros pilares na construção de um profissional que representa o Direito Justo, deve o mesmo se distinguir pelo talento e principalmente por sua moral - e não pelo que ostenta em bens, fama e poder.

É essencial a adoção de ordenamentos jurídicos que possam constituir parâmetros, os quais os profissionais da área do Direito devem adotar, com a finalidade de avaliar a própria conduta diante da sociedade e das exigências morais. Outrossim, não é possível deixar esse assunto a critério de cada profissional. Boas intenções e altos ideais de moralidade nem sempre bastam para produzir soluções acertadas.

A ética profissional deve ser estimada e desempenhada com máxima austeridade, sendo adotada antes mesmo de qualquer outro código.

Hoje em dia, devido ao grande número de reclamações contra os advogados e ao desprestígio da classe, pode se observar que muitos dos profissionais do Direito ignoram a existência das regras de conduta devido ao interesse maior do ganho, seja financeiro, de status ou de clientela. Há o pensamento de que advogar é uma atividade altamente rentável e o desejo desenfreado pelo enriquecimento fácil e rápido, o que conduz a conseqüentes atitudes antiéticas.

Os profissionais são constantemente tentados ao ilícito, e ainda vislumbram com isso vantagens, portanto, somente o advogado que prima pelo justo e utiliza o Direito com ética é que estará verdadeiramente honrando o compromisso da Advocacia.

Como seres humanos, os advogados são tão corruptíveis quanto os representantes de qualquer outra categoria profissional. Como em todas as profissões, os frutos podres são minoria, mas a descoberta desses casos choca porque a sociedade espera que, como representantes do processo da Justiça, eles tenham comportamento impecável. A opção de alguns advogados pelo antiético arranha a reputação de toda uma classe zelosa.

Certo é o quão importante a deontologia jurídica tem se apresentado nos dias hodiernos, pois orienta o acadêmico e também o profissional no manuseio do Direito, no que tange às leis e às pessoas, de forma a gabaritá-lo com profissionalismo ético, dignificando, assim, a missão desenvolvida.

Ser ou não ser, eis a questão

Foto: Arquivo pessoal

Dr. Luís Cláudio da Silva Chaves, Vice–Presidente da OAB/MG

Assunto desprezado, sejamos francos, é a ética profissional. Poucos são os advogados que lêem artigos ou assistem a palestras sobre deontologia forense. Alguns porque já se acham suficientemente éticos e, portanto, não precisam de informações sobre o tema. Outros porque entendem que a ética é para ser praticada e não debatida. Segundo eles, a ética entre os advogados é analisada pela conduta prática, pelo que, nesse aspecto, a retórica não atrai. Poucos, por sua vez, não têm ética, logo possuem verdadeira aversão à matéria. Muitos advogados, diga-se de passagem, a estrondosa maioria, são comprometidos com as regras deontológicas. Entretanto, como a maior parte dos brasileiros, estes mesmos advogados estão descrentes e também não encontram motivação para o tema.

A OAB, por sua vez, mesmo sabendo o quanto é difícil estimular o debate sobre a ética profissional, sabe que a deontologia forense é um dos pilares da Advocacia e, por conseqüência, da cidadania, sendo a ética geral um dos sustentáculos da sociedade. Logo, esforço concentrado sobre a questão: "água mole em pedra dura, tanto bate até que fura". Nunca é demais falar ou escrever sobre o assunto. A ética, como preceito fundamental da Advocacia, tem que ser, ao lado da defesa das prerrogativas profissionais e da cidadania, bandeira da OAB. Assim tem sido, tanto em âmbito federal, quanto na Seccional Mineira e nas Subseções, como a de Uberlândia.

Nós, advogados e advogadas mineiros, somos uma família de aproximadamente 45.000 pessoas. Desse total, 18.000 colegas não completaram ainda o quinto ano de profissão. Para eles a OAB deve dedicar especial atenção. Com o aumento dos cursos de Direito no Brasil, a tendência é o crescimento do número de bacharéis e de advogados iniciantes. Em breve os iniciantes serão metade dos advogados inscritos no País. E o que devemos escrever e/ou falar para nossos jovens colegas sobre a ética profissional? Poderíamos apontar as mais comuns infrações éticas que são praticadas, na tentativa de alertá-los. De outro lado, poderíamos comentar alguns artigos do Estatuto da OAB ou acórdãos de nosso Tribunal de Ética. Antes, porém, de qualquer análise sobre a ética profissional, uma reflexão, um questionamento passa na cabeça de qualquer iniciante: vale a pena ser ético? Por incrível que pareça, o ético às vezes é rotulado de bobo. O mundo, segundo alguns, é dos espertos. E a esperteza significa levar vantagem em tudo, mesmo que a ética seja deixada de lado. Logo, ser ou não ser ético, essa é a primeira questão.

> ***Os advogados iniciantes podem ter a certeza, pois, que ser ético é, além de todos e quaisquer outros motivos, questão de inteligência e sobrevivência na Advocacia. O respeito e a lealdade aos clientes, colegas*** ex adverso, ***serventuários da Justiça, juízes e promotores, são imprescindíveis ao sucesso profissional***

Nós advogados sabemos que o nosso nome afigura-se como marca individual e, por essa razão, o nome do advogado é seu grande patrimônio. Construir um nome na Advocacia demanda décadas de dedicação. Para destruí-lo, basta uma infração. Logo, mesmo estando longe de ser uma atividade mercantil, a Advocacia, como função e vocação, precisa ser planejada enquanto carreira jurídica. Dedicação, especialmente com os estudos, coragem, independência, altivez e ética são atributos indispensáveis a um grande advogado. Podemos citar só alguns deles, advogados mineiros, que reuniram essas virtudes e que deixaram seu nome na história: Milton Campos, Sobral Pinto e Raymundo Cândido. Todos eles deixaram um legado de honestidade, lealdade e ética. Construíram seus nomes com muito trabalho e respeitando o próximo.

Os advogados iniciantes podem ter a certeza, pois, que ser ético é, além de todos e quaisquer outros motivos, questão de inteligência e sobrevivência na Advocacia. O respeito e a lealdade aos clientes, colegas *ex adverso*, serventuários da Justiça, juízes e promotores, são imprescindíveis ao sucesso profissional. Claro que esses são apenas uns dos requisitos para o exercício pleno de uma das funções mais nobres que existem: a Advocacia. Sem a ética, entretanto, ninguém será um grande advogado. A célebre frase parece feita para a Advocacia: "você pode enganar uma pessoa várias vezes, muitas uma vez, mas não todas a vida toda". A deontologia forense, pois, como o estudo da ética no cenário jurídico, deve, ampliando os limites teóricos de sua atuação, contemplar a situação do jovem advogado diante do mercado de trabalho cada vez mais disputado e sua inserção na Advocacia, sabedora de que o seu nome será o seu grande patrimônio do amanhã.

Concluindo, dirigimo-nos especialmente a esses jovens colegas, para reafirmar que vale a pena, sim, ser ético, sobretudo na área do Direito. É uma obrigação nossa, mas também sabedoria. O grande investimento do advogado é no seu nome. De que vale um escritório luxuoso ou um terno caríssimo, se o nome dele não desfruta de um bom conceito? Sejam éticos, se não ajudar, atrapalhar, com certeza, não vai.

Dr. Luiz Fernando Valladão Nogueira

Por Claudia Zardo

Com o intuito de voltar ao tema, recorrente e de interesse geral da comunidade e, em particular, da Advocacia, segundo informa a Seccional da OAB de Minas Gerais, seu Órgão Especial promove o Concurso de Artigos sobre Ética. O projeto tem como objetivo tornar-se manifestação de destaque dos profissionais e estudantes da área jurídica, com reconhecimento regional e nacional, em favor da valorização da ética como compromisso de toda a sociedade.

O território mineiro foi dividido em dezesseis regiões. Foram criadas Comissões de Análise que selecionarão dois artigos em cada uma delas, premiando-os de acordo com o regulamento, totalizando, em todo o Estado, 16 estudantes e 16 advogados finalistas para concorrer ao prêmio de reconhecimento. Com essa iniciativa a OAB/MG pretende ampliar a discussão no cenário nacional, defendendo o respeito mútuo, a justiça, o diálogo e a solidariedade, valores basilares da dignidade do ser humano, tal como preceitua a Constituição brasileira.

Em entrevista à OAB IN FOCO, o Prof. Luiz Fernando Valladão Nogueira - advogado militante; Procurador do Município de Belo Horizonte; Diretor Financeiro e Presidente do Órgão Especial da OAB/MG – Ética e Advocacia; professor de Direito Processual Civil no curso de Direito da Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais – FEAD/MG e Diretor do Departamento de Direito de Família do Instituto dos Advogados do Estado de Minas Gerais – explica e registra as diretrizes da Seccional para a campanha.

OAB IN FOCO - Para a OAB, qual seria a definição de ética?

Dr. Luiz Fernando - Para a OAB, a ética exige um comportamento do advogado que respeite as normas de conduta que lhe são impostas pelo Estatuto (Lei 8.906/94) e pelo Código de Ética. Em outras palavras e de forma mais objetiva, ética na Advocacia diz respeito à preservação e aperfeiçoamento das relações do advogado com o cliente, com a parte contrária, com o colega adversário, com as autoridades que figuram no processo, bem como com a sociedade de forma geral.

OAB IN FOCO - E o que é – se puder, favor citar casos ilustrativos – antiético na definição da OAB?

Dr. Luiz Fernando - Na definição da OAB, por exemplo, é antiético o advogado deixar de repassar ao cliente, dinheiro que a este pertence (aliás, o exemplo mais grave e repugnante). De igual forma, é antiético o advogado não dar a atenção necessária ao seu cliente, revelando-se ausente na comunicação. É antiético o advogado ter conduta incompatível com a seriedade da profissão, como é o caso do toxicômano ou daquele que, em outras atividades, praticou atos de corrupção.

OAB IN FOCO - Em sua opinião, qual é a origem, onde nasce a falta de ética de alguns profissionais dentro da Advocacia?

Dr. Luiz Fernando - A falta de ética revelada por alguns profissionais – e o percentual é pequeno – decorre, na minha percepção, de uma relativização geral dos valores. O advogado antiético assim se revela não só no exercício da Advocacia, mas em todas as suas relações, de que âmbito forem. Portanto, a falta de ética precede ao exercício da Advocacia e é

Gleiner Mendonça

potencializada a partir desta fase, porque a nossa profissão permite o contato do profissional com o patrimônio do cliente e com as pessoas, de uma forma geral.

OAB IN FOCO - Dizia Paulo Freire que "o ensino está no exemplo". O Sr. acredita que a impunidade (geral no País) tem servido de exemplo e de aval para que o comportamento antiético siga sendo um mal ?

Dr. Luiz Fernando - Com certeza que as instituições do País estão se revelando fracas, diante da impunidade. O Congresso Nacional, perdoando péssimos políticos, como é o caso do ex-Presidente do Senado Renan Calheiros, dá um exemplo de impunidade. E são vários os outros exemplos, que nos demonstram esta impunidade. É lógico, a partir daí, que as instituições criam uma cultura de permissão ao relaxamento ético, o que precisa ser revisto.

OAB IN FOCO - Quais as medidas que a OAB/MG tem tomado para não deixar prevalecer a impunidade ?

Dr. Luiz Fernando - A OAB tem sido severa nas punições, sempre fazendo observar o devido processo legal e o direito de defesa. Mas, o fato é que a OAB tem excluído, por exemplo, três advogados por sessão de julgamento de seu Conselho Pleno. De outro lado, o Órgão Especial, instância que tenho a honra de presidir, aplica várias suspensões e censuras, em suas reuniões ordinárias, mesma conduta tomada pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Já a Comissão de Ética e Disciplina instaura e instrui vários processos, bem como atua, insistentemente, no trabalho de prevenção, fazendo sólidas campanhas de divulgação.

Claudia Zardo

OAB IN FOCO - O que é e como funciona o Órgão Especial?

Dr. Luiz Fernando - O Órgão Especial julga, em última instância na Seccional mineira da OAB, a grande maioria dos processos disciplinares, ou seja, ele julga os recursos interpostos contra as decisões do Tribunal de Ética, bem como das Câmaras da OAB e da Diretoria da Caixa de Assistência. Aliás, Uberlândia é muito bem representada no Órgão Especial, eis que o compõem os Conselheiros Seccionais Egmar Souza Ferraz e Adauto Alves Fonseca, ambos muito participativos e criteriosos.

OAB IN FOCO - Na prática, como o Órgão Especial pode resgatar a conduta ética junto aos que têm agido de forma antiética?

Dr. Luiz Fernando - Na prática, o Órgão Especial resgata o profissional que incorreu em conduta antiética, impondo-lhe a pena adequada. De outro lado, o Órgão Especial tenta uniformizar o entendimento da OAB/MG sobre diversos assuntos que permeiam a questão ética, como é o caso dos honorários contratuais.

OAB IN FOCO - Cidadãos reclamam que as Comissões de Ética da OAB são muito brandas ao aplicar penas aos colegas infratores. Que o corporativismo, inclusive, influencia na análise de casos e denúncias. O Sr. concorda que as punições são brandas e/ou que deveriam ser mais radicais e eficazes, como alguns cidadãos sugerem?

Dr. Luiz Fernando - Discordo desta crítica. É que, na verdade, ao me-

> *O número de processos disciplinares é considerável, mas importa dizer que ele não compromete mais do que 4% dos advogados inscritos em Minas Gerais*

nos em Minas Gerais, sob a liderança forte do Presidente Raimundo Cândido Jr., não há corporativismo. As punições acontecem, e com indiscutível freqüência. O que ocorre é que o processo disciplinar é sigiloso, por força de lei, o que não permite uma divulgação mais aberta.

OAB IN FOCO - A falta de ética é um mal, por certo. Para alguns, foi detectada como sendo o mal do século. Baseada em quê e como a OAB detectou que era a hora de uma ação mais firme levantar a bandeira da ética? Digo ainda, por que neste exato momento histórico a OAB resolveu entrar em campanha?

Dr. Luiz Fernando - A campanha pela ética que a OAB/MG está liderando objetiva recuperar a imagem do próprio advogado, mostrando que a instituição que o acolhe continua com credibilidade para tratar do assunto. E, também com o propósito de melhorar a imagem do advogado, esta campanha que se inicia procurará mostrar a seriedade e a importância da Advocacia, assim como demonstrar a necessidade de que as autoridades respeitem a independência e as prerrogativas do advogado.

OAB IN FOCO - O Sr. tem dados sobre os problemas éticos detectados pela OAB para embasar a campanha (números de processos julgados na Comissão de Ética, reclamações etc.)?

Dr. Luiz Fernando - O número de processos disciplinares é considerável, mas importa dizer que ele não compromete mais do que 4% dos advogados inscritos em Minas Gerais.

OAB IN FOCO - Do que se trata e qual é o público-alvo que o concurso encabeçando pela OAB/MG pretende atingir?

Dr. Luiz Fernando - O concurso objetiva colocar em discussão diversos temas polêmicos, como é o caso da relação do advogado com o magistrado. E, em assim sendo, o concurso pretende manter este e outros tantos assuntos relevantes em constante debate. Em outras palavras, fazer com que a ética seja um assunto permanente. Poderão participar deste concurso advogados e estudantes de Direito que se inscreverem nas Subseções ou na Capital.

OAB IN FOCO - Mas o problema ético não é universal? Não seria então mais eficiente se o concurso fosse tivesse uma dinâmica sincronizada com outras Subseções e Seccionais? Ou seja, em termos nacionais?

Dr. Luiz Fernando - A idéia é, no curso dos trabalhos, convidar outras entidades sérias, como é o caso da CNBB, por exemplo, para que participem das discussões e permitam que o tema tome dimensão nacional. Naturalmente que a nossa idéia é chamar as outras Seccionais para que participem deste debate.

OAB IN FOCO - Resolver ou alertar para problemas éticos em Minas Gerais seria para a OAB/MG o primeiro passo para que outras copiassem o modelo e cobrassem o mesmo em suas áreas de atuação? É essa a intenção de vocês?

Dr. Luiz Fernando - A nossa intenção é dar um grito contra os abusos cometidos no plano ético, não só contra os advogados, como contra toda a sociedade. Também é nosso objetivo alertar os advogados sobre suas responsabilidades éticas, sobretudo em assuntos mais obscuros, como é o caso do marketing na Advocacia e seus limites. Agora, se, a partir deste trabalho, conseguirmos acordar outras entidades civis e mesmo outras Seccionais da OAB, será uma grande vitória.

OAB IN FOCO - Como membro da OAB, como o Sr. acredita que um concurso possa melhorar ou contribuir para a conduta ética da classe?

Dr. Luiz Fernando - O Concurso de Artigos é, na verdade, o mecanismo que conseguimos para manter o assunto em permanente discussão. E, sendo permanente a discussão, haverá maior atenção dos advogados e da própria OAB com relação ao tema.

OAB IN FOCO - Quais os objetivos que a OAB/MG pretende atingir com a campanha?

Dr. Luiz Fernando - Os objetivos da OAB são a conscientização de todos com relação aos compromissos éticos, tudo com o desejo maior de pacificação nas relações profissionais e sociais.

OAB IN FOCO - Além da campanha, o que a OAB/MG tem feito para ir além dos limites da própria OAB e trabalhar em conjunto com outros órgãos e entidades da sociedade civil em busca da ética?

Dr. Luiz Fernando - A OAB/MG é presente em todos os movimentos desta natureza, e tem sido orientação do nosso Presidente fazer parcerias com entidades de classes e outras tantas que queiram contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e harmônica.

(*) Os interessados em participar do concurso podem obter mais informações pelo endereço eletrônico: http://www.oabmg.org.br/sites/etica/

15/02 - HAPPY HOUR – Na sede da OAB Uberlândia, aconteceu o Happy Hour de confraternização do mês.

21/02 – REUNIÃO – Aconteceu, na sede da OAB Uberlândia, a reunião preliminar para que fosse criada a Comissão de Direito de Trânsito.

22/02 - ENTREGA DE CARTEIRAS - Na data foi realizada a solenidade de entrega de carteiras para os novos advogados e estagiários. O paraninfo foi o Dr. Ronaldo Garcia Dias.

06/03 – NOVO SITE DA OAB UBERLÂNDIA – A Comissão de Tecnologia da Informação colocou no ar o novo site da OAB Uberlândia, com visual moderno, disponibilizando aos usuários mais informações e serviços.

07/03 – CIDADANIA - A Comissão da OAB MULHER e advogados da 13ª Subseção, em parceria com a Prefeitura Municipal de Uberlândia, fizeram parte das equipes que prestaram assistência à população em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, na Praça Tubal Vilela.

08/03 – PALESTRA - Em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, a OAB MULHER, em parceria com a OAB JOVEM e Comissão Social, realizaram palestra com a Desembargadora do TJMG – Exma. Sra. Heloísa Helena Ruiz Combat -, o psicólogo Jorge Pfeifer e a psicóloga, filósofa e psicoterapeuta Beatriz Santa Cecília Moraes.

09/03 - 5º CAMPEONATO DE FUTEBOL SOÇAITE – Teve início mais um campeonato de soçaite realizado pela OAB ESPORTES, na Vila Olímpica. O homenageado deste campeonato é o Juiz Edson Magno de Macedo.

11 e 12/03 - REPRESENTATIVIDADE - O Coordenador do Núcleo Uberlândia da ESA-MG, Dr. Gilson Flávio de Paiva Montes, representou a ESA Uberlândia no XIII Encontro de Dirigentes de ESAs, realizado no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em Brasília.

17/03 - CAFÉ DA MANHÃ E REUNIÃO – Para atender a parceria criada entre a Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais e Seccional da OAB/MG e visando instalação do Fórum Permanente em todas as Subseções da OAB/MG, a Diretoria da 13ª Subseção da esteve reunida com o Diretor do Foro, Dr. Joemilson Donizetti Lopes, escrivães e a classe dos advogados.

19/03 – LANÇAMENTO DE CAMPANHA - A Comissão de Meio Ambiente da OAB organizou evento para lançar a Campanha Seqüestro de Carbono, a qual se destina a plantar árvores na cidade, compensando assim cada uma das carteiras que serão entregues pela OAB Uberlândia aos novos advogados e estagiários.

27/03 - COMISSÃO DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS – Foi instaurada na data nova Comissão, cujo principal objetivo é o de fiscalizar e apurar denúncias ligadas ao Sistema Prisional de Uberlândia, feitas pelos advogados e população em geral.

28/03 - VISITA – Membros da Diretoria da 13ª Subseção, juntamente às Comissões de Direitos Humanos e de Assuntos Penitenciários, receberam a Coordenadora Geral do Movimento Nacional de Direitos Humanos, Sra. Rosiana Queiroz, e acompanharam-na em visita ao Sistema Prisional de Uberlândia.

EM DESTAQUE

Foto: Divulgação

Neto Caixeta recebe troféu de artilheiro do campeonato

Em dezembro foi realizado o encerramento do Campeonato Amador - 1ª Divisão 2007. A final foi disputada pelas equipes do Minas Futebol Clube e América Futebol Clube. O artilheiro do campeonato foi o advogado natural de Uberlândia, Dr. Honório Mendes Ribeiro Neto – "Neto Caixeta" -, com 18 gols marcados. Registramos aqui nossas homenagens ao artilheiro do Campeonato e advogado.

Fotos Ângela Peixoto

O ex-Ministro Maílson da Nóbrega recebeu os cumprimentos do Presidente da OAB Uberlândia durante a abertura da Fenicafé, em Araguari, no dia 26 de março.

O prefeito de Araguari, Sr. Marcos Alvim, recepciona os convidados durante a Fenicafé.

Foi dado o chute inicial para a disputa da taça

Fotos Claudia Zardo

Em domingo ensolarado na Vila Olímpica, equipes, amigos, familiares e homenageado se reuniram para dar início ao 5° Campeonato de Futebol Soçaite da 13ª Subseção da OAB/MG. Sob a organização da OAB ESPORTES, o campeonato neste ano conta com a participação de 10 equipes que hão de disputar até o mês de junho a taça Edson Magno de Macedo. O Juiz de Direito é o homenageado deste campeonato e esteve na abertura dos jogos para incentivar os atletas.

Equipes disputam os primeiros jogos

Juiz homenageado, Dr. Edson Magno de Macedo

De acordo com o Presidente da OAB ESPORTES, Dr. Antônio Gonçalves Goulart, "O Juiz Edson Magno é uma figura carismática e muito querida por todos. Sua família é composta de esportistas e ele mesmo é um grande incentivador do esporte. Ninguém melhor do que ele, pois, para receber tal homenagem. Esperamos ainda que o campeonato reúna cada vez mais a classe em momentos de confraternização e em claro exemplo de incentivo à prática saudável do desporto ".

Na disputa estão duas chaves com cinco times cada. A chave A está composta pelas equipes IBET/COMBAT VIEIRA, CHERULLI ADV/SEAP, JLP ADVOGADOS, ADVOCACIA ROBISON DIVINO e COMISSARIADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. E a Chave B, por ADVOCACIA TEYMENY, DATA VÊNIA, OAB ARAGUARI, INDIGESTO/ZARRO ADVOCACIA e OFICIAIS.

A abertura do campeonato aconteceu no dia 9 de março, quando quatro equipes participaram de preliminares. Os jogos seguem acontecendo aos domingos, na Vila Olímpica em Uberlândia, sempre a partir das 8h30 da manhã. Prestigie!.

Comissão OAB JOVEM prepara projetos que favorecerão jovens advogados

Carlos Henrique Santos de Carvalho, advogado e membro da OAB JOVEM

A OAB JOVEM é a única Comissão da OAB que admite continuamente a entrada e participação ativa de novos membros. A única restrição que se impõe para a participação é aquela constante no próprio Parágrafo Único do artigo 49 do Regimento Interno da OAB/MG, qual seja, "Só poderão integrar a Comissão OAB JOVEM os advogados que tenham colado grau há menos de 5 (cinco) anos e os estagiários regularmente inscritos na Seccional."

Como objetivo principal da atual gestão 2007/2009 na pessoa do seu Presidente, Dr. Hecy Braga, a Comissão propaga a integração e participação dos jovens advogados nos destinos da Ordem, apoiando e organizando ações que mobilizem, na Instituição, questões de

Foto Divulgação

Equipe de jovens profissionais que integram a OAB JOVEM

relevância, visando o desenvolvimento das atividades profissionais dos advogados em início de carreira, como também a difusão da justiça e cidadania na nossa sociedade.

Nas palavras do Presidente: "A Comissão é responsável pelo preparo dos novos inscritos, fazendo com que o jovem conheça a OAB e dê importância à mesma, contribuindo para o aperfeiçoamento da profissão, estimulando a vida associativa como passo fundamental para a formação dos quadros que conduzirão a Entidade no futuro".

Com o intuito de profusão de suas idéias, além da aproximação do jovem advogado com a sua Casa, a Comissão se empenha na realização de diversos eventos, palestras e programas sociais.

No último ano a Comissão foi responsável, em diversas oportunidades, pela organização de eventos que lotaram o auditório da sede, apresentando temas atuais e discussões novas que interessam não somente ao jovem advogado e estagiário, mas também àquele profissional que não se olvida da constante atualização.

As reuniões acontecem sempre às quartas-feiras das 18 às 20 horas, na própria sede da OAB, e a Comissão OAB JOVEM estará sempre de portas abertas a todos que quiserem se juntar a ela, ou apenas conhecer de perto o trabalho que realiza.

OAB Cidadania

OAB presta assistência jurídica à população em praça pública

Fotos: Divulgação

A Comissão da OAB MULHER, contando com o auxílio de vários advogados da 13ª Subseção e em parceria com a Prefeitura Municipal, participou de evento em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, realizado na Praça Tubal Vilela, em Uberlândia, no dia 7 de março.

No local, advogados da Subsecção de Uberlândia ofereceram atendimento e orientação jurídica à população presente. De acordo com a Presidente da OAB Mulher, Dra. Jane Cunha Roza, cerca de 60 atendimentos foram feitos pelos colegas advogados à população – em especial feminina - que participou do evento.

Advogadas fazem plantão na praça Tubal Vilela

OAB em Ação

Coordenador do Núcleo Uberlândia da ESA/MG representa a classe em encontro no Conselho Federal

Fotos: Divulgação

Dr. Cezar Britto, presidente da Ordem, dá as boas-vindas aos presentes

Aconteceu nos dias 11 e 12 de março próximo passado o XIII Encontro de Dirigentes de ESAs, realizado no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. O Coordenador do Núcleo Uberlândia da ESA-MG, Dr. Gilson Flávio de Paiva Montes, a convite do membro mineiro na Escola Nacional de Advocacia, Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, esteve presente ao Encontro. O uberlandense foi o único representante de ESA do interior do Brasil naquele evento.

Vários temas de relevância para os advogados de todo Brasil foram debatidos, assim como a troca de experiências e parcerias entre as entidades estaduais na busca constante pela melhoria da prestação dos serviços oferecidos pelas Escolas Superiores de Advocacia.

Os presentes tiveram acesso à ferramenta (software) que possibilitará a implementação, pela ENA , de cursos de Pós-Graduação a Distância, via internet, tema do XIII Encontro. "Por parte desse Núcleo-ESA, desejamos sucesso ao novo empreendimento de aperfeiçoamento intelectual dos colegas advogados de todo o país, da Escola Nacional de Advocacia. Somos e seremos sempre parceiros na consecução desse valoroso trabalho. Parabéns", conclui Dr. Gilson.

Auditório da OAB Federal, em Brasília, recebe convidados

II Encontro Regional dos Advogados promete reunir grandes nomes do Judiciário e da doutrina

Nos dias 18 e 19 de fevereiro, bem como no dia 10 de março, representantes da Diretoria da 13ª Subseção estiveram em Brasília a fim de convidar pessoalmente algumas autoridades para o II Encontro Regional dos Advogados, que acontecerá nos dias 14, 15 e 16 de agosto, no Center Convention Uberlândia.

Da esquerda para a direita, Dr. Egmar Sousa Ferraz, Ministro João Otávio de Noronha – (STJ), Dr. Eliseu M. de Oliveira e Dr. Gilson Flávio P. Montes

Fotos Arquivo Pessoal

Membros da Diretoria visitam o Ministro Carlos Aires Brito (STF)

Nas viagens, a Diretoria da OAB Uberlândia entrou em contato com ministros do STF, STJ, desembargadores e juízes do TRF e autoridades na Procuradoria Geral da República. Os doutores Fábio Konder Comparato e Paulo Lins e Silva já garantiram presença no evento. Todos os membros do Conselho Federal da OAB, incluindo o Presidente, Dr. Cézar Britto, e todos da Seccional da OAB Minas Gerais também confirmaram participação.

OAB promove reflexões sobre a evolução da mulher

No Dia Internacional da Mulher, 8 de março, as comissões da OAB Mulher, Jovem e Social uniram forças com o intuito de desenvolver um evento no qual os presentes pudessem se divertir mas também fazer uma reflexão sobre a evolução da mulher no Judiciário e na vida cotidiana. Para tanto, as comissões organizaram uma palestra na qual a Desembargadora do TJMG – Exma. Sra. Heloísa Helena Ruiz Combat, o psicólogo Jorge Pfeifer e a psicóloga, filósofa e psicoterapeuta Beatriz Santa Cecília Moraes fizeram abordagens de diversos ângulos sobre a temática.

Foto: Gleiner Mendonça

Fotos Gleiner Mendonça

Enquanto os convidados chegavam ao auditório da OAB Uberlândia, vídeos e apresentações visuais introduziam a ponta do processo de reflexão. Para animar e compartilhar sabedoria cultural, a Presidente da OAB MULHER, Dra. Jane Cunha Roza, discursou sobre a importância desse tipo de evento para gerar uma reflexão sobre o papel da mulher em sociedade e, logo após, convidou um grupo que fez diversas apresentações de danças árabes.

Na abertura dos trabalhos, o mestre de cerimônias oficial da OAB, Dr. Hamilton Magalhães, deu as boas-vindas a todos, citou a presença e cumprimentou as diversas autoridades presentes [vereadores, juízes, juízas, procuradores, entre outros] e compôs a mesa para dar início aos trabalhos da noite.

O Presidente da 13ª Subseção, Dr. Eliseu Marques de Oliveira, fez o discurso de abertura, e como cavalheiro que é, convidou a Dra. Viviane Espíndula Vieira – advogada e Diretora-Secretária Adjunta da Subseção - para assumir os trabalhos da presidência.

Exma. Sra. Heloísa Helena R. Combat

Nota da Redação - De fato, a palestra foi de tamanha eloqüência e riqueza de dados que a desembargadora fez a gentileza de ceder o texto para a publicação. A palestra foi disponibilizada no site da OAB Uberlândia, cujo endereço é www.oabuberlandia.org.br, e pode ser lida na íntegra pelos interessados.

Dra. Jane Cunha Roza, da OAB MULHER, entrega homenagem para Sônia A. Lacerda, colaboradora da OAB Uberlândia

A primeira a ministrar palestra foi a Desembargadora do TJMG – Exma. Sra. Heloísa Helena Ruiz Combat. Com palestra muito bem formulada, cheia de dados e comentários sobre a experiência pessoal como juíza, a Desembargadora conseguiu promover uma verdadeira catarse na platéia.

Na seqüência, com o mesmo brilhantismo da primeira palestrante, falaram os outros dois convidados da noite. Primeiro falou a filósofa e psicoterapeuta Beatriz Santa Cecília Moraes, que ressaltou a confusão no papel da mulher

Jorge Pfeifer

Beatriz Santa Cecília Moraes

enquanto chefe de família e profissional; filosofou sobre os rumos da mulher contemporânea e fez uma análise sócio-psicológica do perfil da mulher atual.

Em seguida, o psicólogo com formação em psicanálise pela PUC/SP, Jorge Pfeifer, deixou o formalismo de lado e desinibiu os presentes ao tocar em temas pouco discutidos abertamente, como a sexualidade feminina, a manipulação histórica das Igrejas, os complexos de família, entre outros.

No encerramento, a advogada e poetisa Elza Teixeira de Freitas foi convidada a declamar uma poesia de um dos seus livros. A senhora Sônia Aparecida Lacerda - secretária da 13ª Subseção – foi ainda surpreendida com uma homenagem pelos muitos anos de serviços e dedicação prestados à OAB. Ocorreu então o sorteio de diversos brindes para a platéia e a entrega de flores e *souvenirs* em homenagem às mulheres e convidados que compareceram ao evento.

OAB Uberlândia, Serventuários e Direção do Foro buscam soluções conjuntas para os problemas administrativos do fórum local

Fotos: Divulgação

A Diretoria da 13ª Subseção da OAB/MG recebeu convidados durante um café da manhã no dia 17 de março, visando atender a parceria criada entre a Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais e Seccional da OAB/MG e a instalação do Fórum Permanente em todas as Subseções da OAB/MG. O café foi seguido de reunião com o Diretor do Foro, Dr. Joemilson Donizetti Lopes, escrivães e a classe dos advogados, em que foram apresentadas críticas e sugestões, bem como houve espaço para justificativas quanto ao atendimento e serviços prestados pelo Poder Judiciário Estadual da Comarca.

Dr. Egmar Sousa Ferraz, à esquerda, Dr. Joemilson Donizetti e Dr. Eliseu Marque de Oliveira comandam a reunião

A reunião foi a primeira de muitas que devem acontecer a cada três meses. Entre os participantes, estiveram Dr. Eliseu Marques de Oliveira, Diretor Presidente da OAB Uberlândia; Dra. Iolanda Velasco de Andrade, Secretária-Geral; Diretor Tesoureiro, Dr. José Hamilton de Faria; Conselheiros Subseccionais, Dr. Adelino José de Carvalho Dias, Dra. Fernanda Dayrell, Dr. Gilson Montes e Dra. Magna Carrijo; Dr. Egmar Souza Ferraz, Conselheiro Seccional; os Ex-Presidentes Subseccionais Dr. Roberto Matos de Britto, Dr. Moisés Luiz de Mendonça, Dr. Rosalvo José dos Santos e Dr. Irany Gonçalves da Costa; a Direção do Foro da Comarca de Uberlândia, representada pelo Juiz-Diretor, Dr. Joemilson Donizetti Lopes, e a maioria dos membros gerenciais do Foro.

Serventuários e advogados acompanham as discussões organizadas em ata de reunião

TRABALHOS

Após o café, no anfiteatro da Ordem aconteceu a abertura dos trabalhos. O Presidente da Subseção, Dr. Eliseu Marques, deu as boas-vindas aos participantes, demonstrando satisfação ao ver o empenho das entidades em buscar uma efetiva melhoria na prestação jurisdicional na Comarca.

A palavra foi passada ao Diretor do Foro, Dr. Joemilson, que ressal-

tou a oportunidade histórica. "Este é o primeiro passo para a melhoria da qualidade do atendimento. Espero que seja uma via de mão-dupla na qual o Poder Judiciário possa ouvir e a Ordem também escute os reclamos do Foro", disse. O Diretor frisou ainda que a Ordem sempre foi parceira do Poder Judiciário. Agradeceu aos escrivães e servidores presentes, pois não foram convocados, mas sim convidados para um "café" na Ordem dos Advogados do Brasil e acrescentou: "A Corregedoria, desde dezembro do ano passado, vem imprimindo ações no sentido de abrir suas portas a todos, Ordem dos Advogados, bem como a toda a sociedade, na tentativa de mudar a mentalidade antiga que predomina quando o assunto é 'servidores públicos', não só em relação aos do Judiciário".

EM PAUTA

Na fase que antecedeu a reunião do dia 17 de março, os advogados da Comarca foram convidados e incentivados a enviar críticas, elogios e sugestões para a 13ª Subseção. Para o evento, tanto críticas quanto elogios foram selecionados por blocos temáticos.

Uma vez conscientes de que há falta de servidores e recursos, bem como o acúmulo de processos no Fórum de Uberlândia, os presentes procuraram trocar idéias, apresentar relatos e experiências, além de buscarem juntos soluções para um melhor andamento dos processos administrativos do Fórum local.

Em pauta estiveram, pois, o Atendimento em Secretaria, a Expedição do Alvará de Soltura, o Sistema de Guarda e Manuseio dos Autos, a Priorização do Prazo Sucessivo e Disponibilidade de Decisões, Despachos e Atas.

A condução da leitura dos tópicos temáticos ficou ao encargo do Conselheiro Seccional, Dr. Egmar Souza Ferraz. Como dinâmica da reunião, conforme os tópicos eram discutidos, aos presentes foi dado amplo e livre espaço para a manifestação de réplicas e/ou para que colocassem suas sugestões.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dr. Egmar fez as considerações finais afirmando que entende ser antigo o problema da falta de funcionários no Fórum e que é humanamente impossível fazer milagres com tamanha demanda, poucos recursos e número de pessoal. "O serviço público de Uberlândia somente irá melhorar quando existir uma união entre os Serventuários daqui e, quando isso existir, a Ordem estará ao lado de todos nessa mobilização, que deverá ser política", acrescentou.

Representante do Juizado Especial Cível pediu a palavra e elogiou a iniciativa; ressaltou que é missão do TJMG a busca pela melhoria na prestação de serviços; frisou que o grande problema é estrutural, informando que o PLC 06-2007 que modifica a estrutura do TJMG está em trâmite perante a Assembléia Legislativa de MG, sendo ali o foro competente para se estudar o tema. Pediu à Ordem que esteja ao lado dos Servidores, através de busca de apoio com os Deputados Estaduais, a fim de melhorar as condições de trabalho de Uberlândia.

No encerramento dos trabalhos, Dr. Eliseu Marques de Oliveira ressaltou a importância da reunião que acabara de ocorrer e destacou: "É imprescindível trazer o Juiz Corregedor para que, *in loco*, se verifiquem os problemas vivenciados e se implementem as soluções viáveis".

Por fim, informou aos presentes que entrará em contato com a direção do Foro e marcará a reunião com a comissão a ser formada por membros da Ordem e Servidores para dar seqüência aos pontos debatidos. Finalizou anunciando que a próxima reunião será agendada com os juízes.

OAB Uberlândia, de trânsito e de penitenciários e comissão eleitoral

Dadas as novas realidades e a necessidade de adaptação das demandas da população local, a 13ª Subseção da OAB em Minas Gerais tem se empenhado para organizar novas Comissões que possam servir de interlocutoras entre a sociedade civil e demais entidades.

Direito no Trânsito

No dia 21 de fevereiro, por exemplo, aconteceu, na sede da OAB Uberlândia, uma reunião preliminar para que seja criada a "Comissão de Direito do Trânsito".

Segundo o Presidente da OAB em Uberlândia, Dr. Eliseu Marques de Oliveira, o volume de denúncias e reclamações sobre problemas ocorridos no trânsito de Uberlândia aumentou muito nos últimos meses. Por este motivo a OAB detectou a necessidade de se criar de uma Comissão que, com isenção, apurará as denúncias e posteriormente as levará até as autoridades responsáveis pela área.

"Objetivamos fazer tal interlocução entre a sociedade civil e os órgãos competentes. Por meio de diálogo com as autoridades e órgãos responsáveis, pretendemos melhorar ainda mais os serviços prestados à população. Outras reuniões já estão marcadas para que a Comissão possa efetivamente trabalhar com questões relativas aos problemas do trânsito em Uberlândia. Muito em breve a população poderá contar com mais esse canal de diálogo junto à Ordem", explica.

Assuntos Penitenciários

Já no dia 27 de março, uma segunda Comissão foi instaurada, intitulada como "Comissão de Assuntos Penitenciários". O principal objetivo da nova Comissão é o de fiscalizar e apurar denúncias ligadas ao Sistema Prisional de Uberlândia, feitas pelos advogados e população em geral.

cria comissões de assuntos deverá reativar a até o final de abril

"A nova Comissão deverá atuar de maneira integrada com as Comissões de Direitos Humanos e de Prerrogativas do Advogado da 13ª Subseção da OAB/MG", esclarece Dr. Eliseu.

Comissão Eleitoral

Devido ao pleito programado para outubro deste ano, o Presidente do TRE/MG, Des. Joaquim Herculano Rodrigues, falou a nossa reportagem sobre o processo de fiscalização e explicou que, para as próximas eleições, "o maior fiscal é o cidadão. Interessa em primeiro lugar à sociedade que os seus representantes sejam escolhidos de maneira livre e consciente, sem qualquer prática de atos abusivos de poder econômico e administrativo. Assim, todo cidadão que se deparar ou tiver notícias de atitudes que maculem o processo eleitoral poderá denunciar os fatos ".

Ainda de acordo com o Desembargador: "A OAB auxiliará muito o processo eleitoral divulgando em suas Subseções e para a sociedade de um modo geral quais são os comportamentos lícitos e denunciando os ilícitos praticados por qualquer pessoa que participe de maneira ativa no processo eleitoral".

Atendendo às solicitações dos Tribunais Eleitorais e em sincronia com as demais OABs no País, a Diretoria da 13ª Subseção já está planificando a reativação da "Comissão Eleitoral".

O Presidente da Ordem local afirmou que a Subseção em Uberlândia convocou a Comissão Eleitoral para retomar suas atividades a partir do final do mês de abril. Após sua reativação, a Comissão deverá atuar antes, durante e depois do pleito como órgão fiscalizador de denúncias feitas pela população.

Para mais informações sobre Comissões aqui divulgadas e/ou dúvidas sobre como encaminhar denúncias a elas, ligue: (34) 3234-5555.

Para cada carteira, uma nova muda de árvore

Fotos: Divulgação

Dr Gilson Flávio P. Montes, Dr. Hamilton Magalhães e Dr. Eliseu Marques de Oliveira checam as mudas plantadas

A Comissão de Meio Ambiente da OAB e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Uberlândia promoveram um evento no qual foi lançada a Campanha Seqüestro de Carbono, no dia 19 de março. A campanha da Comissão de Meio Ambiente objetiva plantar árvores na cidade, compensando assim cada uma das carteiras que serão entregues pela OAB Uberlândia aos novos advogados e estagiários.

No lançamento, estiveram presentes, entre outros, o Prefeito Municipal - Odelmo Leão, o Presidente da OAB Uberlândia - Dr. Eliseu Marques de Oliveira, o Coordenador do Núcleo Uberlândia da ESA/MG em Uberlândia - Dr. Gilson Flávio de Paiva Montes, membros da Comissão de Meio Ambiente, vários secretários municipais, Banda Municipal, Exército, Corpo de Bombeiros, representantes de diversas escolas, DMAE, Horto Municipal, todos os membros da Câmara Municipal e muitos populares.

De acordo com o Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Dr. Hamilton Magalhães, foram plantadas 70 árvores, correspondentes às carteiras entregues na solenidade do dia 22 de fevereiro. "De agora em diante, plantar-se-á uma árvore na cidade a cada carteira entregue aos novos advogados, ficando estes responsáveis pela manutenção da árvore plantada. Dado o primeiro passo, a Prefeitura Municipal de Uberlândia designará uma área exclusiva para que as árvores da OAB sejam plantadas. Em cada árvore haverá uma placa com o nome do advogado e a ele cabe a responsabilidade de cuidar da muda", explica e completa Dr. Eliseu Marques de Oliveira, Presidente da Subseção em Uberlândia.

Dr. Eliseu Marques de Oliveira discursa; Prefeito Odelmo Leão, à direita, reflete

No evento, a Prefeitura também plantou árvores em aproximadamente 800 metros lineares de margem do Córrego do Óleo. A manutenção das árvores plantadas pela Prefeitura ficará a cargo dela mesma, via Horto Municipal.

Preservação do rio Uberabinha é compromisso da OAB

De olho na conservação do meio ambiente, é que por iniciativa do Presidente da 13ª Subseção da OAB, Dr. Eliseu Marques de Oliveira, autoridades locais foram convidadas para uma expedição às margens do rio Uberabinha, principal fonte de água da cidade de Uberlândia.

De acordo com o Presidente, na data, a OAB fez a sua parte: chamou a atenção para um problema que hoje é sério e que no futuro se tornará gravíssimo, caso as autoridades não tomem as devidas providências. Ele se refere à poluição do rio Uberabinha e da exploração da mata ciliar, bem como às irregularidades que há tempos vêm acontecendo.

Em uma chalana, além dos membros da OAB, Ministério Público e Polícia Ambiental, estavam representantes do Ibama, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Superintendência Regional de Meio Ambiente (Supram), Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam) e Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam). Autoridades como o Prefeito Odelmo Leão e o Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, Sr. Hélio Ferraz, também puderam constatar de perto o descaso com que o rio vem sendo tratado. A eles, Dr. Eliseu mostrou restos de lixo e de pneus, e até mesmo sofás e outros tantos entulhos que estão poluindo o rio.

Convidados se preparam para a expedição no rio Uberabinha

A expedição percorreu cerca de oito quilômetros do rio, entre dois clubes - trecho urbano do Uberabinha, que vai do Praia Clube ao Caça e Pesca – e visitou uma área de aproximadamente 95 hectares.

Durante a expedição, Dr. Fábio Guedes de Paula Machado, da Promotoria de Defesa do Meio Ambiente, comentou com o Presidente da Ordem que diversos inquéritos relacionados aos problemas do rio Uberabinha já estão em andamento no Ministério Público.

Por fim, Dr. Eliseu disse que não vai desistir de cobrar das autoridades uma ação prática com relação ao problema. "Esta foi uma primeira expedição, digamos, de reconhecimento do problema. A OAB não ficará somente olhando para a degradação do meio ambiente. Ou seja, fiscalizar e cobrar uma atitude das autoridades é mais do que a nossa obrigação e assim será feito até que resolvam agir de fato", adianta e finaliza.

Informe Publicitário

Cultura

Vade Mecum Acadêmico
6ª edição

Obra direcionada aos estudiosos do Direito, atualizada criteriosamente até 15 de janeiro de 2008. Possui diversos facilitadores de consulta como: notas remissivas, índices alfabéticos-remissivo, etiquetas marcadoras etc.Edição totalmente reformulada apresentando diversas novidades como: novo e moderno projeto gráfico, que possibilita leitura mais confortável, além do acréscimo de mais de 70 normas, incluindo Código Penal Militar, Código de Processo Penal Militar e legislação selecionada de Direito Financeiro, com destaque para a Lei no 4.320/1964, tornando esta edição a mais completa já publicada, totalmente atualizada até o dia 15-1-2008. Além disso, serão disponibilizadas gratuitamente aos leitores cadastrados no site da Editora Rideel as atualizações ocorridas até o dia 31-10-2008, já formatadas e prontas para impressão. Acompanha e complementa a obra o exclusivo CD Jurídico 2008, atualizado até 15-1-2008, contendo: • Todo o conteúdo impresso em formato digital • Mais de 400 normas só no CD • Modelos de Contratos e Petições • Principais Prazos na Legislação Pátria • Expressões em Latim • Dicionário Jurídico • Dicionário da Língua Portuguesa • Seção OAB – Advocacia (Estatuto da Advocacia e seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Exames da OAB-SP – 28 últimos e Tabela de Honorários Advocatícios da OAB-SP) • Entrevista com o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão • Minimanual de Monografia Jurídica • Links para mais de 300 sites.

Vade Mecum Universitário
4ª edição

Com conteúdo imprescindível e rigorosamente atualizado até 15-1-2008, esta obra traz aos profissionais e acadêmicos de Direito a opção que lhes faltava em termos de compêndio de normas. Seu acabamento em espiral e os diversos índices, destacando-se os alfabético-remissivos dos Códigos, tornam simples e rápida a consulta ao amplo conteúdo da obra. A grande novidade desta edição é o acréscimo do Código de Trânsito Brasileiro. Além disso, serão disponibilizadas gratuitamente aos leitores cadastrados no site da Editora Rideel as atualizações ocorridas até o dia 31-10-2008, já formatadas e prontas para impressão. Acompanha e complementa a obra o exclusivo CD Jurídico 2008, atualizado até 15-1-2008, contendo: • Todo o conteúdo impresso em formato digital • Mais de 600 normas só no VCD • Modelos de Contratos e Petições • Principais Prazos na Legislação Pátria • Expressões em Latim • Dicionário Jurídico • Dicionário da Língua Portuguesa • Seção OAB – Advocacia (Estatuto da Advocacia e seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Exames da OAB-SP – 28 últimos e Tabela de Honorários Advocatícios da OAB-SP) • Entrevista com o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão • Minimanual de Monografia Jurídica • Links para mais de 300 sites

Dicionário Jurídico Acquaviva
Formato 17x24cm
1032 páginas
ISBN: 978-85-339-1008-9
Capa dura
Autor: Marcus Cláudio Acquaviva.

Com amplo conteúdo, os estudantes e operadores do Direito têm, neste Dicionário, uma importante ferramenta de pesquisa, pois é o único que contém modelos de contratos e petições inseridos nos verbetes, além de seções específicas de brocardos e expressões latinas e inglês jurídico.

Os livros indicados nesta página são lançamentos e já estão disponíveis na Livraria Pró Século, em Uberlândia. Rua Quintino Bocaiúva, 457 - Centro. Para mais informações, ligue: (34) 3214-1166.

Coordenadora do Movimento Nacional de Direitos Humanos vem ver de perto o Sistema Prisional em Uberlândia e aproveita para fazer alguns alertas

Por Claudia Zardo

Acompanhada por membros da Diretoria da 13ª Subseção, juntamente às Comissões de Direitos Humanos e de Assuntos Penitenciários e demais autoridades, esteve em Uberlândia, no dia 28 de março, a Coordenadora do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) -, Rosiana Queiroz. Em visita, Rosiana veio à cidade para conhecer de perto a realidade vivida pelos detentos nos pavilhões da Penitenciária Pimenta da Veiga e do Presídio Jacy de Assis. Após almoçar com autoridades, a militante, que há seis anos está à frente do Movimento, esteve reunida na sede da 13ª Subseção da OAB/MG, onde traçou para os participantes um mapa dos problemas relacionados aos Direitos Humanos.

Para ver de perto

Após a visita ao Sistema Prisional de Uberlândia, Rosiana comentou que a cidade vive uma situação atípica em relação a outros problemas enfrentados nos presídios e penitenciárias espalhados pelo Estado de Minas Gerais.

Pinçando fatos

No que diz respeito aos Direitos Humanos, e a título de exemplo, matéria do jornal Folha de São Paulo, veiculada em 10 de fevereiro, denunciava uma situação singular que aconteceu em Minas Gerais:

"Uma história de horror é contada por familiares de presos da Cadeia Pública do Palmital, em Santa Luzia (região metropolitana de Belo Horizonte). No final do ano passado [2007], um preso, doente mental, foi espancado – não se sabe se por policiais ou detentos – e jogado no corredor que liga as celas. Na manhã seguinte, o cadáver foi encontrado, mas sem parte das mucosas. Ratos haviam comido os olhos e pedaços dos órgãos genitais. O relato foi confirmado por três policiais ouvidos pela Folha." [1]

Apesar da momentânea superlotação, o Sistema em Uberlândia não enfrenta uma rebelião há três anos. A mesma realidade não pode, contudo, ser comparada com a da capital mineira e muito menos com a do Estado de São Paulo que, segundo Rosiana, são verdadeiras "bombas-relógio".

Rosiana aproveitou para alertar as autoridades que há uma grande possibilidade de o Sistema não agüentar e a sociedade acabar pagando caro pela omissão. "Se nada for feito com relação ao Sistema Prisional, isso vai se voltar contra nós", reforça. Ela chamou a atenção ainda para o crescimento desordenado da cidade de Uberlândia e para as diferenças sociais, as quais, se não forem planejadas, poderão levar a cidade a ter o mesmo fim que outras com o mesmo histórico.

PENITENCIÁRIA PIMENTA DA VEIGA – Uberlândia/MG	PRESÍDIO JACY DE ASSIS Uberlândia/MG	No Estado de Minas Gerais
• Tem capacidade para 396 detentos	• Tem capacidade para 936 detentos	• 23 mil é o número de presos nas unidades prisionais do Estado de Minas
• Ocupação em 28/03: 370 detentos	• Ocupação em 28/03: 1,4 mil detentos	• 19 mil é a capacidade máxima do Sistema

Fonte: Rede Integração/ MGTV 2ª Edição de 28/03/08

Quem controla os números?

Desde dezembro a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Minas Gerais vem cobrando do governo federal mais recursos para o Sistema Prisional Estadual. "Minas Gerais lidera no País o número de presos em cadeias públicas. São 40 mil presos e 24 mil (60%) cumprem penas nas próprias cadeias, local impróprio", explica Dr. Adilson Rocha, Presidente da Comissão de Assuntos Penitenciários da OAB/MG, de posse de números diferentes dos divulgados na mídia. Segundo informações da OAB Federal, o custo de cada preso para o Estado é alto: de R$ 1.500 a R$ 1.800 mensais por detento.

Situação em Minas, segundo a Folha de São Paulo

- 30 m² é o espaço ocupado por 50 homens em Contagem (região metropolitana de Belo Horizonte).
- 25 presos morreram carbonizados após incêndio em Ponte Nova, em agosto de 2007, e 8 presos morreram asfixiados na cadeia pública de Rio Piracicaba, em janeiro de 2008.
- 170 são os presos que vivem na cadeia pública de Ouro Preto, sendo que a mesma só comporta 80 pessoas.
- 13,5% (R$ 4,5 bilhões) do Orçamento Estadual é o que a Secretaria de Defesa Social de Minas Gerais diz que irá investir em segurança no ano de 2008.
- 50 são as carceragens que o Governo de Minas disse que reformará em 2008.
- R$ 20 milhões é o valor que a Secretaria de Defesa Social do Estado de Minas Gerais diz que gastará com reformas de cadeias.
- R$ 200 milhões é o que a mesma Secretaria disse ter investido em 2007.
- Sob a administração da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais estão 15 mil presos, em 264 carceragens, 55 unidades.
- Sob a administração da Secretaria de Defesa Social do Estado de Minas Gerais estão 22 mil presos.

Secretaria contesta

A Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais, por sua Assessoria de Comunicação, contesta os números da OAB e da imprensa, dizendo que o Estado abriga atualmente 15 mil presos nas cadeias públicas da Polícia Civil. No Sistema Prisional, que compreende penitenciárias, presídios e hospitais penitenciários, estão 23 mil pessoas. No Estado de Minas estão 38 mil detentos.

A Secretaria ainda informa que o Sistema Prisional de Minas aumentou o número de vagas nos últimos cinco anos. "Se em 2003 o Sistema Prisional de Minas Gerais tinha cerca de 5 mil vagas, hoje são 18 mil, demonstrando que o governo do Estado criou em cinco anos mais que o dobro do número de vagas construídas em toda a história de Minas Gerais", diz a nota enviada pela Assessoria. Conforme a nota, existem 57 unidades prisionais. Em 2003, o número era de 17. "No ano passado, pela primeira vez na história mineira, o número de presos a cargo da Secretaria de Estado de Defesa Social ultrapassou o número de detentos nas cadeias públicas da Polícia Civil", afirma a Secretaria. [2]

1. Folha de São Paulo – 10 de fevereiro de 2008 - p. C4/ Caderno Cotidiano.
2. Matéria adaptada - http://conjur.estadao.com.br/static/text/65089,1. Acesso em 31 de março de 2008

OAB IN FOCO - Como é a relação do Judiciário com o Movimento dos Direitos Humanos?

Rosiana Queiroz - Temos uma relação próxima com alguns quadros dos Ministérios Públicos Federal e Estadual, contudo com magistrados há um distanciamento, pois este Poder infelizmente não faz uma leitura e nem lida com a Justiça dentro dos princípios dos Direitos Humanos. Até mesmo em decisões judiciais este Poder desconhece ou mesmo desqualifica os tratados e convenções internacionais de Direitos Humanos que o Estado Brasileiro ratificou. Além disso, o Judiciário sofre de falta de celeridade e faz uma justiça de dois pesos e duas medidas. Essa prática não colabora com os Direitos Humanos e, além de tudo isso, os Movimentos Sociais estão sofrendo criminalização, estão sendo judicializados indevidamente.

OAB IN FOCO - Como você avalia o problema do Sistema Prisional mineiro e o que foi que você observou em Uberlândia?

Rosiana Queiroz - Minas vive contradições profundas, há experiências muito positivas de boa gestão (Sistema APAC e outras experiências locais) pontuais, enquanto que na capital e Grande BH se verifica um verdadeiro colapso do Sistema Prisional - superlotação, maus tratos, torturas, execuções, policiais civis tomando conta de presos, saindo de suas funções de investigação, rebeliões etc. Há uma linha crescente de violência difusa e também com envolvimento de policiais, tráfico na região metropolitana, que poderá tomar demais regiões no interior. Cabe ressaltar que grandes investimentos econômicos de massa estão se instalando no interior sem nenhuma retaguarda de políticas públicas e, em especial, de igual investimento em ações preventivas à violência - segurança pública.

OAB IN FOCO - Em suas andanças pelo Estado de Minas, quais são os pontos que você gostaria de levantar para que as autoridades tomassem providências?

Rosiana Queiroz - Sobre as superlotações: retirar presos doentes para hospitais de custódias, presos que cometeram delitos leves e que não oferecem riscos à sociedade serem colocados em prisão domiciliar e acelerar as sentenças dos presos provisórios para que estes possam ir para penitenciárias (onde ficam sentenciados), avaliar a situação jurídica dos presos para ver em quais casos poderão ser aplicadas penas alternativas e ficar com uma meta, que não é ainda o razoável, de oito presos por cela; identificar as regiões para onde estão indo grandes investimentos econômicos para que se possam planejar retaguardas sociais em políticas públicas e políticas de segurança preventivas; estruturar e dar condições para um bom funcionamento do Conselho Estadual de Direitos Humanos - CONEDH -, a fim de que possa cumprir seu papel legal de monitorar e fiscalizar a aplicação de políticas públicas e verificar as violações aos Direitos Humanos; fazer a ouvidoria de polícia voltar a funcionar de forma independente e autônoma; estruturar e dar autonomia às corregedorias de polícias, apresentar planos de melhorias salariais para policiais e agentes penitenciários.

OAB IN FOCO - A Constituição Federal deverá completar 20 anos em outubro deste ano. Do ponto de vista dos Direitos Fundamentais e Sociais, você tem observado o cumprimento dos preceitos constitucionais em vigência?

Rosiana Queiroz - O artigo sexto não é cumprido. [Caput - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição]. Na verdade ele não só não é cumprido, como é desconhecido. Em trabalho realizado por um de nossos parceiros ficou detectado que, primeiro, as pessoas desconhecem seus direitos - e esse desconhecimento é que leva ao não cumprimento. Quem conhece seus direitos luta, reclama, reivindica, pressiona e isto ocasiona mudanças. Quando é realizado um trabalho de informação com as comunidades, elas se empoderam e aprendem como fazer cobrança desse direito. Em comunidades que não têm acesso à informação ou que não passam pelo processo de capacitação, aí você tem governos que fazem o que querem. A tentativa de solucionar tal problema pode ser apontada com o exemplo de cursos chamados Agentes Jurídicos Populares [curso jurídico popular ministrado para a população de base].

(*) Confira a entrevista completa, com mais perguntas e respostas, no site da OAB: www.oabuberlandia.org.br

A PARTIR DO MÊS DE MAIO,

O ADVOGADO TERÁ UM NOVO

ESPAÇO PARA ATENDIMENTO;

UM DEPARTAMENTO DE APOIO.

AGUARDE!

OAB É VOCÊ

OAB

13ª Subseção - Uberlândia

GESTÃO 2007/2009

WWW.OABUBERLANDIA.ORG.BR

OAB, TRABALHANDO POR VOCÊ!

Série de novos verbetes para o Novíssimo Dicionário da Língua Portuguesa.

Perfeissonante

Per.fei.ção *sf.* 1 Acabamento perfeito; execução completa. 2 Primor, apuro, requinte. 3 Qualidade ou caráter de perfeito. 4 Ausência de quaisquer defeitos.

Im.pres.si.o.nan.te *adj.* 1 Produz impressão moral ou material em. 2 Que surpreende, que impressiona.

Perfeição + Impressionante = *PERFEISSONANTE*

Per.feis.so.nan.te *adj.* 1 Um grau tão exagerado de perfeição que impressiona, que causa impacto. 2 Que possui relação íntima com a realidade. 3 Mimetismo ou imitação da realidade, muitas vezes confundindo-se com a própria realidade. 4 Vivacidade.

Recriar a realidade, imitá-la. Esse é o grande desafio. Produzir impressos que verdadeiramente impressionam por sua íntima proximidade com a realidade já faz parte da rotina. Buscar a perfeição, dia após dia, é o que mais tem impressionado e trazido uma relação de cumplicidade maior entre a Gráfica Brasil e seus clientes. É por razões assim que palavras como PERFEISSONANTE, para nós, fazem todo o sentido.

gráfica Brasil
parcerias gerando resultados

Gráfica Brasil: Gráfica Perfeissonante.

Gráfica Brasil Editora & Marketing Ltda.
Av. Fernando Vilela, 245
Uberlândia - MG - CEP: 38400-456
Tel.: (34) 3239-5800
Fax.: (34) 3239-5850
comercial@graficabrasil.com.br
Belo Horizonte: (34) 9977-3248
Brasília: (61) 3343-0521
Goiânia: (62) 7812-6366
(62) 3945-7322
ID 135*2603
Franca: (16) 3724-3555
www.graficabrasil.com.br